



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

OFÍCIO Nº 1336/2020/SPRF-BA

Salvador, 28 de outubro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia
41.745-004 - Salvador/BA

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando que em 15/01/2020 expirou o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2017/SPRF-BA, cujo objeto era a cooperação técnica entre a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia para o combate a criminalidade e tendo em vista a importância para ambas instituições e para o interesse público da manutenção de tal cooperação, vimos pelo presente encaminhar minutas de novo Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho.

Por relevante ressaltamos que, caso exista interesse por parte do MP-BA na realização do Acordo aqui proposto, seja tal fato expressamente declarado na resposta ao presente, bem como sejam assinados pela Procuradora-Geral de Justiça as minutas citadas ou sugeridas as alterações pertinentes.

Por fim, solicitamos também sejam informados os dados de identificação da Procuradora-Geral, tais como número da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física, bem como designado o documento de nomeação da mesma.

Atenciosamente,

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente de Polícia Rodoviária Federal na Bahia



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 29/10/2020, às 14:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28587874** e o código CRC **E4B8EDD3**.

Rua da Indonésia, nº 1081 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador / BA , CEP 41230-020
Telefone: (71) 2101-2200 - E-mail: sprf.ba@prf.gov.br



Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 28587874



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2020/SPRF-BA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Bahia – SPRF/BA

1.1.1. CNPJ: 00.394.494/0109-56

1.1.2. Endereço: Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas

1.1.3. Telefone: (71) 2101-2227

1.1.4. Município: Salvador-BA

1.1.5. Esfera Administrativa: Federal

1.1.6. Responsável: Virgílio de Paula Tourinho

1.1.7. CPF: [REDACTED]

1.1.8. RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]

1.1.9. Cargo: Superintendente Regional

1.2. Ministério Público do Estado da Bahia

1.2.1. CNPJ: 04.142.491/0001-66

1.2.2. Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004

1.2.3. Telefones:

1.2.4. Município: Salvador-BA

1.2.5. Esfera Administrativa: Estadual

1.2.6. Responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

1.2.7. CPF:

1.2.8. RG / Órgão Expedidor:

1.2.9. Cargo: Procuradora- Geral de Justiça

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Título: Acordo de Cooperação Técnica PRF - BA e MP - BA

2.2. Processo SEI Nº 08655.027423/2020-36.

2.3. Data de Assinatura: xx/2020

2.4. Início: xx/2020

2.5. Fim: xx/2025

2.6. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Acordo anterior teve seu prazo expirado no ano de 2019, assim necessitando de atualização, tanto por questões legais como por questões técnicas e operacionais. Houve também mudanças na gestão do Ministério Público da Bahia, incluindo mudança no Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO, principal braço do Ministério Público do Estado da Bahia no combate ao crime e que, juntamente com a SPRF-BA, executou uma série de ações durante a vigência do acordo de cooperação nº 01/2017, vencido no ano de 2019, todas desenvolvidas e executadas de forma célere, com eficiência e obtenção de resultados importantes para a sociedade baiana.

3.2. Além das mudanças no MP-BA algumas mudanças também ocorreram na SPRF-BA, como por exemplo as mudanças no organograma da PRF com a ampliação de diversas estruturas de gestão, onde o antigo Núcleo de Inteligência foi promovido a Serviço de Inteligência - SEINT. Não ocorreu mudança apenas na designação, como também a sua estrutura interna foi ampliada, com a criação do Setor de Análise - SAINT, do Núcleo de Operações de Inteligência - NOPE e de um Núcleo de Contrainteligência - NUCINT.

3.3. Em consonância com a ampliação da estrutura no organograma, a Superintendência Regional fomentou a ampliação do quadro de servidores vinculados ao SEINT, além da ampliação das Bases Descentralizadas de Inteligência - BDI nas Delegacias da PRF. Atualmente, o SEINT tem 11 integrantes atuando na SEDE e 6 servidores lotados em 5 BDIs (BDI02-BA em Feira de Santana, BDI03-BA em Jequié, BDI04-BA em Senhor do Bonfim, BDI07 em Paulo Afonso e BDI08-BA em Vitória da Conquista), além de estar finalizando o processo de lotação de um servidor na BDI10-BA em Barreiras. Desta forma, busca-se ampliar a atuação da inteligência em todo o território do estado da Bahia com pessoal qualificado e apto a produzir conhecimentos úteis no combate à criminalidade.

3.4. A PRF vem fomentando no País o policiamento orientado pela atividade de inteligência, que tem possibilitado aumento no número de apreensões de drogas ilícitas, recuperação de veículos roubados/furtados, repressão aos roubos de cargas, repressão ao tráfico de animais e armas, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras ações.

3.5. Além da ampliação do SEINT, buscou-se sempre fomentar o intercâmbio de informações e troca de experiências com as outras Superintendências da PRF no Brasil, visando a qualificação e

desenvolvimento continuado dos servidores do órgão. O Acordo poderá proporcionar a qualificação dos profissionais de inteligência através de parcerias educativas entre os órgãos.

3.6. Assim, faz-se necessário nova edição do Acordo para darmos continuidade às ações integradas entre os partícipes, principalmente naqueles crimes de alta complexidade, onde as organizações criminosas possuem estruturas cada vez mais elaboradas e assemelhadas à empresas. A cooperação proporcionada pelo Acordo ampliará as possibilidades de êxito das ações policiais e a ação do judiciário na aplicação da lei diante do quadro atual de proliferação de facções e organizações criminosas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Polícia Rodoviária Federal atua nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União. Desse modo, muitas vezes, a PRF trabalha em parceria com outras instituições, como Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Federal (PF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Receita Federal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), entre outras, cujas áreas de atuação são as mais diversas.

4.2. Havendo uma atuação conjunta dos dois órgãos de forma coordenada, sistêmica e integrada, permitindo que haja intercâmbio de conhecimento entre seus integrantes, compartilhamento de informações, dados e tecnologias, a tendência é que melhores resultados sejam alcançados pelas duas instituições e, principalmente, no tocante à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

4.3. Ressalte-se que por meio do presente acordo não há intenção legal de usurpação de função por uma instituição em detrimento da outra, e tão somente que sejam fornecidos meios para que seus integrantes possam prestar um serviço público de melhor qualidade.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Circunscrição territorial de competência da SPRF-BA e do MP-BA, bem como servidores das duas instituições.

6. OBJETIVOS GERAIS

6.1. Desenvolver ações, atividades e projetos articulados objetivando a melhoria do combate ao crime.

6.2. Compartilhar, na medida do possível, as infraestruturas de propriedade de cada um ou obtidas por compartilhamento com terceiros, para aplicação em proveito comum.

6.3. Compartilhar conhecimentos e recursos tecnológicos, na medida do possível, e respeitada a capacidade técnico-científica dos partícipes.

6.4. Disponibilizar, na medida do possível, informações restritas que sejam imprescindíveis para o desempenho das suas respectivas atividades.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7.1. Processar dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública e defesa social, entre outros, disponibilizados, direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.2. Auxiliar, tecnicamente, na coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de seus dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, dentre outros.

7.3. Compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.4. Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais.

7.5. Promover a melhoria da capacidade técnico-operacional dos servidores integrantes das instituições partícipes.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

8.1. SPRF-BA:

8.1.1. prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.1.2. fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas da PRF - BA, que forem necessárias para a realização das atividades.

8.1.3. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.1.4. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

8.2. MP-BA:

8.2.1. prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.2.2. buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais.

8.2.3. diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

8.2.4. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.2.5. buscar destinar bens/materiais em favor da PRF nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF.

8.2.6. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Pela SPRF - BA: Chefe do Serviço de Inteligência.

9.2. Pelo MP-BA: Coordenador do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Integração institucional com objetivo de buscar melhores condições para desempenho das atividades de combate ao crime.

10.2. Capacitação técnico-profissional dos servidores integrantes das instituições partícipes.

10.3. Realização de operações conjuntas desenvolvidas pela SPRF/BA e o MPE/BA.

10.4. Estreitamento operacional dos canais de comunicação.

10.5. Maior celeridade no fluxo das informações.

10.6. Compartilhamento de dados para elaboração das ações a serem desenvolvidas.

11. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Levantamento de informações	1.1 Levantamento de dados relacionados aos ilícitos praticados nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União.	SPRF-BA (Serviço de Inteligência)
2. Tratamento das informações	2.1 Análise da informações obtidas na etapa anterior.	SRPRF/BA (Serviço de Inteligência) GAECO
3. Produção de conhecimento	3.1 Produção de documentos que subsidiem a execução da operação	GAECO
4. Execução da Operação (prisão/busca e apreensão)	4.1. Deflagração de operação	SPRF/BA (Efetivo Operacional) GAECO

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 27/10/2020, às 16:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28375045** e o código CRC **5986B11C**.

Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36

SEI nº 28375045



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2020/SRPRF-BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, com sede na Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP 41.230-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, nomeado por meio da PORTARIA Nº 1.784, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de quinta-feira, 7 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, nomeada por meio de XXXXXX, portadora do registro geral nº XXXXXX e inscrita no CPF/MF nº XXXXX.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sei! nº 08655.027423/2020-36 e em observância o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de

armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo - a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não comporta qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os prazos de início de etapas de execução e verificação previstos no plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução do presente Acordo caberá a ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

3.1.4. Franquear livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

3.1.5. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de planejar, coordenar e controlar a execução deste Acordo e de seus imperativos de sigilo;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

3.1.9. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.10. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.11. Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

3.1.12. Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente Acordo;

3.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.14. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.15. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.16. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.17. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.18. Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

3.1.19. Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste Acordo, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

3.2. Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.4. Todas as ações aqui envolvidas ficam limitadas às ações criminosas que tenham incidência primordial nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União, bem como aos procedimentos criminais de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, dentro das atribuições normativas da Polícia Rodoviária Federal.

3.5. As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico/operacional e de inteligência, e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de manifestação formal dos órgãos aqui envolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA

4.1. Na execução do presente Acordo caberá à SPRF-BA:

4.1.1. Prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado;

4.1.2. Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem necessárias para a realização das atividades;

4.1.3. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado;

4.1.4. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se

tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP-BA

5.1. Na execução do presente Acordo caberá ao MP-BA:

5.1.1. Prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições aqui previstas;

5.1.2. Buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

5.1.3. Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

5.1.4. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido neste Termo de Cooperação;

5.1.5. Buscar destinar bens/materiais em favor da SPRF-BA nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF;

5.1.6. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, dos meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

11.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

11.1.4. Por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 27/10/2020, às 16:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28367469** e o código CRC **2AC40F62**.

Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36

SEI nº 28367469



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEOSP para análise e manifestação, com posterior retorno a este Gabinete.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 11/11/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0044263** e o código CRC **F169D3C8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Trata-se de proposta de novo Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - SPRF na Bahia e este Ministério Público, cujo objeto seria a conjugação de esforços, visando ao combate à criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a fornecer o suporte necessário para a execução de suas ações institucionais no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública;
- Considerando que no Acordo anterior, expirado em 2019, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO executou, juntamente à SPRF-BA, uma série de ações, bem como seu Coordenador é citado no Plano de Trabalho ora proposto como Unidade Responsável e Gestor do Acordo de Cooperação;
- Determino a remessa do expediente à Coordenação do GAECO, a fim de que analise e se manifeste acerca dos termos do Plano de Trabalho e da Minuta do Acordo, com posterior retorno a este CAO;
- Aguarde-se resposta.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 16/11/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045395** e o código CRC **A79C8A0D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Tratata-se de minuta de convênio apresentada pela PRF, a fim de conjugar esforços com o MPBA no combate ao crime.

Com efeito, é importante consignar que o apontado ajuste já existia, no entanto, expirou, sem que sua renovação fosse viabilizada em tempo hábil, no ano de 2019.

Dito isso, tem-se que o referido pacto é de extrema importância para qualificação de ambas as instituições, numa perspectiva de que a união dos atores do sistema de defesa social deve ser norte magnético no enfrentamento ao crime.

Diante do exposto, o GAECO manifesta sua inteira concordância acerca dos termos do Plano de Trabalho e da Minuta do Acordo, postos em mesa.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEOSP, para que os devidos trâmites possam ser realizados.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Santos Schoucair** em 17/11/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0046764** e o código CRC **241F3E37**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando a manifestação exarada pela Coordenação do GAECO, no sentido de sua “inteira concordância acerca dos termos do Plano de Trabalho e da Minuta do Acordo”, ambos anexados a este expediente;
- Determino o retorno da referida documentação ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, **manifestando-se o CEOSP favorável à celebração de relevante Acordo de Cooperação Técnica com a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Bahia, nos termos da minuta apresentada.**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 18/11/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0047240** e o código CRC **D59D34CB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Diante da manifestação favorável do CEOSP e GACEP, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 23/11/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0047407** e o código CRC **70400FEE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer acerca da minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Polícia Rodoviária Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/11/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0049314** e o código CRC **4EFD6061**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01970.0009514/2020-02

INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS GAECO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA. COMBATE À CRIMINALIDADE NO ESTADO DA BAHIA. PREVISÃO LEGAL ART. 171 E 174. LEI Nº 9.433/05. PELA POSSIBILIDADE

PARECER Nº 676/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal – SPRF na Bahia e o Ministério Público baiano**, visando o combate à criminalidade, mediante a implementação de atuações integradas de segurança pública entre as referidas instituições.

O presente ajuste tem previsão de vigência por **60 (sessenta) meses**, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação por Termo Aditivo, se houver interesse das partes. Instrui o expediente: Plano de Trabalho; minuta do Acordo de Cooperação Técnica; bem como, manifestação do CEOSP e GAECO sobre o ajuste em tela.

É o breve Relatório, passamos a opinar.

II – DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distingue de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, com aplicação extensiva aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes, naquilo que lhe for compatível, consoante art. 183 do referido diploma legal.¹

III – DO OBJETO

A avença em tela visa concretizar uma conjugação de esforços entres os referidos órgãos, para o combate à criminalidade no estado da Bahia, mediante atuações integradas de segurança pública, através do planejamento, da promoção, do acompanhamento e da execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor; roubo/furto de cargas em gerais; tráfico ilícito de substâncias entorpecentes; tráfico de armas, munições e produtos controlados; comércio e armazenamento irregular de combustíveis; bem como seu roubo e adulteração; crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes; crimes ambientais; lavagem de dinheiro e seus antecedentes; além de outros crimes que sejam de interesse dos partícipes.

Convém registrar que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal finalidade deve ser observada. Da leitura do objeto do acordo de cooperação em tela, depreende-se que a adesão a tal instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, tendo em vista as atribuições do *Parquet* relativas à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ressalte-se, por oportuno, que os partícipes haviam firmado avença anterior (Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2017/SPRF-BA), com o mesmo objeto, que, no entanto, conforme informado no doc. 0040082, cuja vigência expirou em 15/01/2020, tornando-se necessário a celebração de novo ajuste, caso haja interesse dessa Administração na continuidade da parceria.

IV – DA MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que a minuta do Acordo de Cooperação em questão, encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, encontra-se alinhada com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência, a forma rescisória, dentre outras.

Ressalte-se que, conforme indicado nas Cláusulas 1.2 e ,7.1 o presente acordo não comportará qualquer transferência de recursos entre os participantes.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, manifesta-se pela possibilidade da celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade, a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Em tempo, considerando que as Cláusulas 3.1.6 e 3.1.13 possuem o mesmo teor,² recomenda-se a exclusão de uma delas.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 01 de dezembro de 2020.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matricula [REDACTED]

¹ Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

² “Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;”



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 01/12/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051943** e o código CRC **16068065**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 676/2020.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação final, salientando que, conforme observação da referida Assessoria, as Cláusulas 3.1.6 e 3.1.13 possuem o mesmo teor, foi recomendado a exclusão de uma delas.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/02/2020, às 06:55, conforme artº 1º, III, da Lei nº 11.127/2005 e artº 17º, § 1º, do Decreto nº 10.017/2019, com o código de verificação 00fL092 116f.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://seisistemasfmp.afmp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código de verificação **0053406** e o código CRC **21927141f**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 23/13/32320, s 1à7. 20conforme art. 1ºIII0"b"0da Lei 11.419/3226.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0053510** e o código CRC **6EE4E6DE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção aos despachos da Superintendência de Gestão Administrativa e do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, informamos que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Polícia Rodoviária Federal foi devidamente alterada, em conformidade à sugestão da Assessoria Técnico-Jurídica constante no Parecer nº 676/2020.

Em atenção ao Ofício nº 1514/2020/SPRF-BA, de lavra do Superintendente da PRF, Senhor Virgílio de Paula Tourinho (anexado nesta oportunidade), e às orientações sobre o fluxo procedimental da referida Instituição, fornecidas por contato telefônico, e-mail e Regulamento próprio (também juntado a seguir), faz-se necessária, após análise sobre a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, a coleta de assinatura da ilustre representante deste Ministério Público na minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho ora anexados, para posterior envio para a Consultoria Jurídica da União para emissão de parecer, conforme art. 6º, inciso XI do Regulamento R-04 da PRF.

Ressaltamos que o documento já foi assinado eletronicamente pelo representante da Polícia Rodoviária Federal.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 24/10/2022, às 11:24, conforme artº 11, III, b, da Lei 11.914/2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0057829** e o código CRC **66B1D5EE**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2020/SRPRF-BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, com sede na Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP 41.230-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, nomeado por meio da PORTARIA Nº 1.784, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de quinta-feira, 7 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, nomeada por meio de Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado no 22.848, disponibilizado em 21 de fevereiro de 2020, portadora do registro geral nº 00.966.616-82 - SSP/BA e inscrita no CPF nº 178.493.575-15;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sei! nº 08655.027423/2020-36 e em observância o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e

armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo - a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não comporta qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os prazos de início de etapas de execução e verificação previstos no plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução do presente Acordo caberá a ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

3.1.4. Franquear livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

3.1.5. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de planejar, coordenar e controlar a execução deste Acordo e de seus imperativos de sigilo;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

3.1.9. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.10. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.11. Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

3.1.12. Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente Acordo;

3.1.13. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.14. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- 3.1.15. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.16. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.1.17. Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;
- 3.1.18. Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste Acordo, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;
- 3.2. Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.4. Todas as ações aqui envolvidas ficam limitadas às ações criminosas que tenham incidência primordial nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União, bem como aos procedimentos criminais de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, dentro das atribuições normativas da Polícia Rodoviária Federal.
- 3.5. As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico/operacional e de inteligência, e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de manifestação formal dos órgãos aqui envolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA

- 4.1. Na execução do presente Acordo caberá à SPRF-BA:
- 4.1.1. Prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado;
- 4.1.2. Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem necessárias para a realização das atividades;
- 4.1.3. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado;
- 4.1.4. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP-BA

- 5.1. Na execução do presente Acordo caberá ao MP-BA:
- 5.1.1. Prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições aqui previstas;
- 5.1.2. Buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

5.1.3. Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

5.1.4. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido neste Termo de Cooperação;

5.1.5. Buscar destinar bens/materiais em favor da SPRF-BA nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF;

5.1.6. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, dos meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

11.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

11.1.4. Por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser

encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 08/12/2020, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 29369573 e o código CRC 485A7D63.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2020/SPRF-BA

1. **DADOS CADASTRAIS**
 - 1.1. **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Bahia – SPRF/BA**
 - 1.1.1. CNPJ: 00.394.494/0109-56
 - 1.1.2. Endereço: Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas
 - 1.1.3. Telefone: (71) 2101-2227
 - 1.1.4. Município: Salvador-BA
 - 1.1.5. Esfera Administrativa: Federal
 - 1.1.6. Responsável: Virgílio de Paula Tourinho
 - 1.1.7. CPF: [REDACTED]
 - 1.1.8. RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]
 - 1.1.9. Cargo: Superintendente Regional
 - 1.2. **Ministério Público do Estado da Bahia**
 - 1.2.1. CNPJ: 04.142.491/0001-66
 - 1.2.2. Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004
 - 1.2.3. Telefones:
 - 1.2.4. Município: Salvador-BA
 - 1.2.5. Esfera Administrativa: Estadual
 - 1.2.6. Responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
 - 1.2.7. CPF nº [REDACTED]
 - 1.2.8. RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]
 - 1.2.9. Cargo: Procuradora- Geral de Justiça

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Título: Acordo de Cooperação Técnica PRF - BA e MP - BA
- 2.2. Processo SEI Nº 08655.027423/2020-36.
- 2.3. Data de Assinatura: xx/2020
- 2.4. Início: xx/2020
- 2.5. Fim: xx/2025

2.6. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo.

3. **DIAGNÓSTICO**

3.1. O Acordo anterior teve seu prazo expirado no ano de 2019, assim necessitando de atualização, tanto por questões legais como por questões técnicas e operacionais. Houve também mudanças na gestão do Ministério Público da Bahia, incluindo mudança no Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO, principal braço do Ministério Público do Estado da Bahia no combate ao crime e que, juntamente com a SPRF-BA, executou uma série de ações durante a vigência do acordo de cooperação nº 01/2017, vencido no ano de 2019, todas desenvolvidas e executadas de forma célere, com eficiência e obtenção de resultados importantes para a sociedade baiana.

3.2. Além das mudanças no MP-BA algumas mudanças também ocorreram na SPRF-BA, como por exemplo as mudanças no organograma da PRF com a ampliação de diversas estruturas de gestão, onde o antigo Núcleo de Inteligência foi promovido a Serviço de Inteligência - SEINT. Não ocorreu mudança apenas na designação, como também a sua estrutura interna foi ampliada, com a criação do Setor de Análise - SAINT, do Núcleo de Operações de Inteligência - NOPE e de um Núcleo de Contrainteligência - NUCINT.

3.3. Em consonância com a ampliação da estrutura no organograma, a Superintendência Regional fomentou a ampliação do quadro de servidores vinculados ao SEINT, além da ampliação das Bases Descentralizadas de Inteligência - BDI nas Delegacias da PRF. Atualmente, o SEINT tem 11 integrantes atuando na SEDE e 6 servidores lotados em 5 BDIs (BDI02-BA em Feira de Santana, BDI03-BA em Jequié, BDI04-BA em Senhor do Bonfim, BDI07 em Paulo Afonso e BDI-08-BA em Vitória da Conquista), além de estar finalizando o processo de lotação de um servidor na BDI10-BA em Barreiras. Desta forma, busca-se ampliar a atuação da inteligência em todo o território do estado da Bahia com pessoal qualificado e apto a produzir conhecimentos úteis no combate à criminalidade.

3.4. A PRF vem fomentando no País o policiamento orientado pela atividade de inteligência, que tem possibilitado aumento no número de apreensões de drogas ilícitas, recuperação de veículos roubados/furtados, repressão aos roubos de cargas, repressão ao tráfico de animais e armas, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras ações.

3.5. Além da ampliação do SEINT, buscou-se sempre fomentar o intercâmbio de informações e troca de experiências com as outras Superintendências da PRF no Brasil, visando a qualificação e desenvolvimento continuado dos servidores do órgão. O Acordo poderá proporcionar a qualificação dos profissionais de inteligência através de parcerias educativas entre os órgãos.

3.6. Assim, faz-se necessário nova edição do Acordo para darmos continuidade às ações integradas entre os partícipes, principalmente naqueles crimes de alta complexidade, onde as

organizações criminosas possuem estruturas cada vez mais elaboradas e assemelhadas às empresas. A cooperação proporcionada pelo Acordo ampliará as possibilidades de êxito das ações policiais e a ação do judiciário na aplicação da lei diante do quadro atual de proliferação de facções e organizações criminosas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Polícia Rodoviária Federal atua nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União. Desse modo, muitas vezes, a PRF trabalha em parceria com outras instituições, como Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Federal (PF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Receita Federal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), entre outras, cujas áreas de atuação são as mais diversas.

4.2. Havendo uma atuação conjunta dos dois órgãos de forma coordenada, sistêmica e integrada, permitindo que haja intercâmbio de conhecimento entre seus integrantes, compartilhamento de informações, dados e tecnologias, a tendência é que melhores resultados sejam alcançados pelas duas instituições e, principalmente, no tocante à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

4.3. Ressalte-se que por meio do presente acordo não há intenção legal de usurpação de função por uma instituição em detrimento da outra, e tão somente que sejam fornecidos meios para que seus integrantes possam prestar um serviço público de melhor qualidade.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Circunscrição territorial de competência da SPRF-BA e do MP-BA, bem como servidores das duas instituições.

6. OBJETIVOS GERAIS

6.1. Desenvolver ações, atividades e projetos articulados objetivando a melhoria do combate ao crime.

6.2. Compartilhar, na medida do possível, as infraestruturas de propriedade de cada um ou obtidas por compartilhamento com terceiros, para aplicação em proveito comum.

6.3. Compartilhar conhecimentos e recursos tecnológicos, na medida do possível, e respeitada a capacidade técnico-científica dos partícipes.

6.4. Disponibilizar, na medida do possível, informações restritas que sejam imprescindíveis para o desempenho das suas respectivas atividades.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7.1. Processar dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública e defesa social, entre outros, disponibilizados, direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.2. Auxiliar, tecnicamente, na coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de seus dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, dentre outros.

7.3. Compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.4. Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais.

7.5. Promover a melhoria da capacidade técnico-operacional dos servidores integrantes das instituições partícipes.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

8.1. SPRF-BA:

8.1.1. prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.1.2. fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas da PRF - BA, que forem necessárias para a realização das atividades.

8.1.3. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.1.4. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

8.2. MP-BA:

8.2.1. prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.2.2. buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais.

8.2.3. diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

8.2.4. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.2.5. buscar destinar bens/materiais em favor da PRF nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF.

8.2.6. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Pela SPRF - BA: Chefe do Serviço de Inteligência.

9.2. Pelo MP-BA: Coordenador do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1. Integração institucional com objetivo de buscar melhores condições para desempenho das atividades de combate ao crime.
- 10.2. Capacitação técnico-profissional dos servidores integrantes das instituições partícipes.
- 10.3. Realização de operações conjuntas desenvolvidas pela SPRF/BA e o MPE/BA.
- 10.4. Estreitamento operacional dos canais de comunicação.
- 10.5. Maior celeridade no fluxo das informações.
- 10.6. Compartilhamento de dados para elaboração das ações a serem desenvolvidas.

11. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Levantamento de informações	1.1 Levantamento de dados relacionados aos ilícitos praticados nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União.	SPRF-BA (Serviço de Inteligência)
2. Tratamento das informações	2.1 Análise da informações obtidas na etapa anterior.	SRPRF/BA (Serviço de Inteligência) GAECO
3. Produção de conhecimento	3.1 Produção de documentos que subsidiem a execução da operação	GAECO
4. Execução da Operação (prisão/busca e apreensão)	4.1. Deflagração de operação	SPRF/BA (Efetivo Operacional) GAECO

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 08/12/2020, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 29378436 e o código CRC 5CB4A036.

Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36

SEI nº 29378436



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

OFÍCIO Nº 1514/2020/SPRF-BA

Salvador, 08 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia
41.745-004 - Salvador/BA

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando que em 15/01/2020 expirou o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2017/SPRF-BA, cujo objeto era a cooperação técnica entre a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia para o combate a criminalidade e tendo em vista a importância para ambas instituições e para o interesse público da manutenção de tal cooperação, vimos pelo presente encaminhar minutas de novo Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho.

Por relevante ressaltamos que, caso exista interesse por parte do MP-BA na realização do Acordo aqui proposto, seja tal fato expressamente declarado na resposta ao presente, bem como sejam assinados pela Procuradora-Geral de Justiça as minutas citadas.

Atenciosamente,

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente de Polícia Rodoviária Federal na Bahia

Documento assinado eletronicamente por VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da
Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 08/12/2020, às 16:22, horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 29369955 e o código CRC D995AC09.

Rua da Indonésia, nº 1081 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador / BA , CEP 41230-020
Telefone: (71) 2101-2200 - E-mail: sprf.ba@prf.gov.br



Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 29369955



PRF

REGULAMENTO

R – 04

Regulamenta o fluxo e instrução dos processos para celebração de pactos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
TÍTULO III – DO INSTRUMENTO DE CELEBRAÇÃO	10
TÍTULO IV – DAS FASES PROCESSUAIS	11
CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO	12
SEÇÃO I – Disposições Gerais	12
SEÇÃO II – Da Elaboração das Minutas	15
SEÇÃO III – Do Fluxo Processual	17
CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO	20
CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	21
CAPÍTULO IV – DA DENÚNCIA E RESCISÃO	22
CAPÍTULO V – DO ENCERRAMENTO	22
TÍTULO V – DA PUBLICIDADE	23
TÍTULO VI – DA LEGISLAÇÃO	24
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	24
ANEXO I – PACP: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PACTO	
ANEXO II – RELAÇÃO DE NORMAS AFETAS À MATÉRIA DE PACTOS	
ANEXO III – FLUXOGRAMA UNIDADE CENTRAL E ANPRF	
ANEXO III – A – FLUXOGRAMA SUPERINTENDÊNCIAS	
ANEXO IV – PLANILHA DE CONTROLE DE PACTOS	

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas básicas pertinentes ao fluxo e instrução dos processos relativos à celebração de pactos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

Parágrafo único. Consideram-se Pactos, no âmbito da PRF, os Acordos de Cooperação, Termos de Execução Descentralizada, Convênios e demais instrumentos congêneres, não enquadrando-se nesse conceito os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Os pactos a serem celebrados pela PRF deverão constar de processo administrativo próprio, possuir análise quanto à conveniência e oportunidade do objeto a ser celebrado, assim como do seu alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão.

Parágrafo único. São competentes para a celebração de pactos no âmbito da PRF: o Diretor-Geral; os Diretores; os Superintendentes; e o Gestor da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste regulamento considera-se:

- I. Acordo de Cooperação: instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;
- II. Ajuste: termo mais abrangente, que engloba pactos e os contratos

regidos pela lei nº 8.666/93;

- III. Apostilamento: anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais; utilizado no reajuste de preços previsto no contrato; em atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; e no empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido;
- IV. Área impactada principal: área impactada elegida pela Autoridade da Unidade Gestora de celebração do pacto, a qual será responsável pela elaboração das minutas do Termo de celebração do pacto, de seu respectivo Plano de Trabalho e demais documentos;
- V. Áreas de apoio técnico: as áreas responsáveis por subsidiar e assessorar tecnicamente a Direção-Geral, demais Diretorias, Superintendentes e Gestor da Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal.
- VI. Áreas Impactadas: áreas que tenham as suas competências regimentais ligadas direta ou indiretamente à natureza e características do objeto do pacto a ser celebrado e/ou que venham a ter as suas atividades afetadas pelo mesmo;
- VII. Chamamento Público: o ato pelo qual se dá publicidade aos programas sociais de transferências de recursos públicos que visam selecionar projetos das instituições parceiras, beneficiárias de convênios e similares, no qual deverão constar, entre outros elementos, objeto do programa os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- VIII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

- IX. Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- X. Contrapartida: subsídio financeiro ou não financeiro do partícipe correspondente à parcela de contribuição do executor específica para a realização do objeto do pacto;
- XI. Conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;
- XII. Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- XIII. Convênio de receita: ajuste em que Órgãos e Entidades Federais figuram como convenientes, recebendo recursos para executar programas Estaduais ou Municipais, ou os Órgãos da Administração Direta, programas a cargo da entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação, na forma do § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 2007;
- XIV. Custo Operacional – CO: o resultado de todos os custos (fixos e variáveis, diretos e indiretos) que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como mão de obra, combustível, manutenção, entre outros;
- XV. Etapa ou fase: a divisão existente para a execução de uma meta;

- XVI. Fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições pactuadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- XVII. Gestão: conjunto de procedimentos voltados ao gerenciamento, supervisão e acompanhamento dos pactos celebrados pela Administração, desde a sua celebração até o exaurimento das obrigações pactuadas;
- XVIII. Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- XIX. Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho. Trata-se de um objetivo almejado que pode ser mensurado e claramente definido;
- XX. Objeto: produto do pacto, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
- XXI. Ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV: minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;
- XXII. Organização da sociedade civil – OSC: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações

ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

- XXIII. Organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP: entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- XXIV. Órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;
- XXV. Pacto: Acordos de Cooperação, Termos de Execução Descentralizada, Convênios, Termos de Parceria e demais instrumentos congêneres;
- XXVI. Partícipe: qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera, entidade privada ou consórcio público, que celebrar pacto com a PRF;
- XXVII. Pedido de autorização para celebração de pacto - PACP: documento através do qual as Diretorias e a Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal – ANPRF submetem os autos à apreciação da Direção-Geral, para emissão de autorização de celebração do pacto pretendido, conforme modelo Anexo I;
- XXVIII. Plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

- XXIX. Prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;
- XXX. Prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;
- XXXI. Programa de governo: elementos essenciais para a implementação de políticas públicas, pois materializam, nas leis orçamentárias, as decisões políticas fundamentais a partir das quais agirá o Poder Público;
- XXXII. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- XXXIII. Proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, o interesse em firmar pacto;
- XXXIV. Proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos Órgãos ou entidades interessados em celebrar pactos com a Administração, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;
- XXXV. Protocolo de execução: instrumento relativo à cooperação entre órgãos derivado de acordo previamente firmado, que objetiva a

execução de uma ou mais ações necessárias ao cumprimento do objeto, sendo possível vincular, se necessário, um ou mais protocolos de execução a um único acordo de cooperação;

XXXVI. Protocolo de intenções: instrumento preparatório que formaliza uma intenção futura das partes em celebrar pactos, não permitindo a realização de nenhuma atividade, servindo apenas para pactuar a “intenção de fazer algo”;

XXXVII. SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal;

XXXVIII. SICONV: sistema informatizado do governo federal no qual serão registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento, desde sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas;

XXXIX. Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação e/ou prorrogação da vigência do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto;

XL. Termo de execução descentralizada – TED: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

XLI. Termo de referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do

custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

- XLII. Transferência voluntária: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
- XLIII. Unidade Central: Sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- XLIV. Unidades Desconcentradas: Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal e a Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF; e
- XLV. Unidade Gestora: Unidade Central ou qualquer das Unidades Desconcentradas detentora de código UASG próprio (Unidades Administrativas de Serviços Gerais).

Parágrafo único. Aplicam-se, para as definições não contidas na presente norma, aquelas constantes da Portaria Interministerial nº 424/2016 dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; e da Fazenda, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, dos Pareceres da Câmara Permanente de Convênios da Advocacia-Geral da União, assim como aquelas constantes na Cartilha “Convênios e outros repasses”, do Tribunal de Contas da União, e demais normas correlatas.

TÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE CELEBRAÇÃO

Art. 4º A escolha do instrumento a ser utilizado para a adequada celebração do pacto deverá pautar pelos critérios descritos abaixo:

INSTRUMENTO	REPASSE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	PARTÍCIPE	INTERESSE RECÍPROCO / CONVERGENTE	MÚTUA COOPERAÇÃO
Acordo de Cooperação	Não	Órgãos e/ou entidades da administração pública de todas as esferas e entidades privadas com ou sem fins lucrativos	Sim	Sim
Termo de Execução Descentralizada	Sim	Órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União	* Sim / Não	* Sim / Não
Convênio	Sim	Órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos	Sim	Sim

* Art. 12-A – Decreto nº 6.170/2007.

TÍTULO IV

DAS FASES PROCESSUAIS

Art. 5º A celebração de pactos no âmbito da PRF observará as fases de Planejamento e Formalização, Execução e Alteração, Acompanhamento e Fiscalização, Denúncia e Rescisão, e Encerramento.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º As fases de Planejamento e Formalização, que se concretizam com a efetiva celebração do pacto, compreendem o conjunto de atividades e procedimentos preliminares à sua celebração, sendo integrada, no mínimo, pelas seguintes etapas e documentos:

- I. Minuta do Plano de Trabalho;
- II. Manifestação de todas as áreas impactadas no âmbito da Unidade Gestora responsável pela celebração do pacto, especialmente em relação ao conteúdo das minutas do Termo de Celebração do Pacto e do seu respectivo Plano de Trabalho;
- III. Pedido de Autorização para Celebração de Pacto - PACP (Anexo I), exigível somente para os pactos a serem celebrados no âmbito da Unidade Central e ANPRF;
- IV. Minuta do Termo de Celebração do Pacto;
- V. Certidões que comprovem a situação de regularidade do Órgão ou Entidade partícipe, quando for o caso, nos termos do artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la;
- VI. Cópias de documentos que demonstrem de forma inequívoca a natureza e a personalidade jurídica do Órgão ou Entidade partícipe, tais como documento de constituição, regimento interno, lei de criação, etc;
- VII. Cópias de documentos que demonstrem de forma inequívoca os poderes da pessoa física representante do Órgão ou Entidade partícipe para celebração do pacto, tais como portaria de nomeação, estatuto social, procurações, etc;

Aprovado pela Portaria Normativa nº 05/2019-DG (SEI nº 21621700)

12 de 26

- VIII. Autorização da Direção-Geral, exigível para os pactos a serem celebrados no âmbito da Unidade Central e ANPRF;
- IX. Projeto Básico e/ou Termo de Referência, quando for o caso;
- X. Edital de Chamamento Público ou Concurso de Projetos e respectivos comprovantes de publicação ou exposição de motivos que fundamentaram a respectiva dispensa, nos casos de Acordo de Cooperação Técnica celebrados com entidades privadas; devendo, nos casos de convênio, ser observado o artigo 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la;
- XI. Aprovação das minutas do Plano de Trabalho e do Termo de Celebração do Pacto por parte da autoridade do Órgão ou Entidade partícipe;
- XII. Parecer da Consultoria Jurídica da União;
- XIII. Plano de Trabalho - versão final; e
- XIV. Termo de Celebração do Pacto - versão final.

§ 1º Deverão ser juntados aos autos o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, nos casos em que, respectivamente, o objeto do pacto a ser celebrado preveja execução de obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços; ou envolva aquisição de bens ou prestação de serviços.

§ 2º Os instrumentos mencionados no parágrafo anterior deverão apresentar nível de precisão adequado e elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, contendo, no mínimo:

- I. Orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto;
- II. Definição dos métodos e o prazo de sua execução; e
- III. Estudos técnicos preliminares, no caso de obras, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia.

Art. 7º A elaboração das minutas do Termo de Celebração do Pacto, do seu respectivo Plano de Trabalho e seus eventuais Termos Aditivos será de responsabilidade da área impactada principal no âmbito da Unidade Gestora.

§ 1º A área impactada principal será determinada pela Direção-Geral, no âmbito da Unidade Central, e pelos Superintendentes e Gestor da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal – ANPRF, no âmbito das Unidades Desconcentradas.

§ 2º Existindo mais de uma área impactada, aquela elegida como principal submeterá as minutas tratadas no caput deste artigo à apreciação das demais.

Art. 8º Os processos de celebração de pactos que envolvam repasse e/ou transferência de recursos deverão ser submetidos à apreciação das áreas de gerenciamento e execução financeira das respectivas Unidades Gestoras, que atuarão como ponto de apoio técnico-consultivo para elaboração das minutas do Termo de Celebração do Pacto, do seu respectivo Plano de Trabalho e de seus eventuais Termos Aditivos.

Art. 9º Os Termos de Execução Descentralizada e Convênios a serem celebrados, com período de vigência superior a 12 (doze) meses e/ou com valor de repasse ou descentralização orçamentária igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser submetidos à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça – AECI/MJ.

§ 1º Os processos a serem encaminhados à AECI/MJ deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Nota Técnica indicativa do atendimento dos requisitos elementares para a celebração e documentações comprobatórias;
- II. Minutas do Termo de celebração do Pacto e do seu respectivo Plano de Trabalho, assinadas pelo(s) Chefe(s) da(s) impactada(s) e aprovadas pelas Autoridades

Aprovado pela Portaria Normativa nº 05/2019-DG (SEI nº 21621700)

14 de 26

responsáveis pela formalização/assinatura do ajuste;

- III. Pedido de Autorização para Celebração de Pacto - PACP (Anexo I), exigível somente para os pactos a serem celebrados no âmbito da Unidade Central e ANPRF; e
- IV. Documentos onde constem as manifestações das áreas impactadas em relação ao objeto do pacto a ser celebrado e ao conteúdo da(s) minuta(s).

§ 2º A carência de qualquer dos expedientes citados no parágrafo anterior provocará o retorno dos autos à Unidade interessada para ajustes.

Seção II

Da Elaboração das Minutas

Art. 10. Para elaboração da minuta do Plano de Trabalho deverão ser observados, no mínimo:

- I. Os artigos 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la, quando se tratar de Convênios;
- II. O artigo 116 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de Termo de Execução Descentralizada - TED e/ou de Acordo de Cooperação, no que couber; e
- III. O disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, quando se tratar de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 11. A minuta do Termo de Celebração de Pacto deverá conter cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

- I. Em seu preâmbulo, a numeração sequencial do instrumento, a qualificação completa dos partícipes, o objeto em consonância com o Plano de Trabalho, a circunstância do pacto comportar, ou não, transferência de recursos, e seu lastro normativo;

Aprovado pela Portaria Normativa nº 05/2019-DG (SEI nº 21621700)

15 de 26

- II. Os deveres e obrigações de cada um dos partícipes;
- III. Os deveres e obrigações do interveniente, quando houver;
- IV. A vigência, contada a partir da data da publicação, fixada em meses, de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- V. As hipóteses e a forma de alteração, prorrogação, denúncia e rescisão do pacto firmado;
- VI. A faculdade dos partícipes rescindirem, motivadamente, o instrumento a qualquer tempo;
- VII. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de verificação e de recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII. A obrigatoriedade de restituição de recursos quando não cumprido o objeto ou estes não forem utilizados, nos casos aplicáveis;
- IX. A forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelos partícipes, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- X. A obrigação dos partícipes de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;
- XI. A obrigação de os partícipes inserirem cláusula nos contratos firmados com terceiros, celebrados para execução do pacto, que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, quando se tratar de convênio;
- XII. A indicação do foro competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do pacto, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com

a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal;

- XIII. O prazo para apresentação do relatório e, em sendo o caso, da prestação de contas;
- XIV. O livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto; e
- XV. A forma, metodologia e periodicidade da mensuração e comprovação do cumprimento do objeto e de suas metas estabelecidas.

§ 1º Quando se tratar de Convênio, além do disposto nos incisos I a XV, deverá ser observado o artigo 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la.

Seção III

Do Fluxo Processual

Art. 12. O fluxo dos processos relativos à celebração de Pactos, no âmbito da Unidade Central e ANPRF, dar-se-á conforme o Anexo III deste regulamento, observando-se ainda as seguintes informações complementares:

- I. As propostas de celebração de pacto deverão ser aprovadas pela Direção-Geral, por meio de PACP (Anexo I);
- II. Uma vez autorizado o prosseguimento das tratativas e instrução processual, a Direção-Geral determinará a Diretoria impactada principal;
- III. As minutas do termo de celebração e do seu respectivo plano de trabalho deverão ser submetidas à análise das demais áreas impactadas e, posteriormente, encaminhadas à apreciação do órgão/entidade partícipe;

- IV. Tratando-se de Termo de Execução Descentralizada ou Convênio, com período de vigência superior a 12 (doze) meses ou com valor de descentralização orçamentária ou repasse igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), os autos, acompanhados de nota técnica, deverão ser encaminhados à Diretoria-Executiva, que os submeterá à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública – AECl/MJSP;
- V. Os autos serão submetidos à análise da Consultoria Jurídica da União - CONJUR competente, independentemente da existência de eventual parecer da Consultoria Jurídica da outra parte, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo para tanto serem encaminhados no mínimo os documentos elencados nos incisos I a XI do artigo 6º do presente regulamento;
- VI. De posse do Parecer Conclusivo da CONJUR, os autos serão encaminhados à Diretoria impactada principal para conhecimento, análise e providências necessárias ao saneamento processual;
- VII. Elaboração dos expedientes definitivos, depois de realizados os ajustes necessários e/ou apresentadas as justificativas pertinentes; e
- VIII. Encaminhamento dos expedientes para assinatura das autoridades competentes e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de Parecer Referencial, o atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrerá através da elaboração e assinatura do ateste de conformidade ao aludido Parecer e demais anexos, assim como do registro das justificativas do eventual não atendimento integral aos seus termos.

Art. 13. O fluxo dos processos relativos à celebração de Pactos, no âmbito das Superintendências, dar-se-á conforme o Anexo III-A deste regulamento, observando-se o disposto abaixo:

Aprovado pela Portaria Normativa nº 05/2019-DG (SEI nº 21621700)

18 de 26

- I. As sugestões de pactos deverão ser aprovadas pelo Superintendente Regional;
- II. Uma vez autorizado o prosseguimento das tratativas e instrução processual, o Superintendente Regional determinará a área impactada principal;
- III. Sendo o partícipe órgão / entidade federal, os autos deverão ser submetidos à Diretoria-Executiva, devidamente instruídos com as minutas do Termo de Celebração do Pacto e de seu respectivo Plano de Trabalho, que decidirá quanto à pertinência da celebração do pacto pretendido em âmbito nacional.
- IV. As minutas do Termo de Celebração e do seu respectivo Plano de Trabalho deverão ser submetidas à análise das demais áreas impactadas e, posteriormente, encaminhadas à apreciação do órgão/entidade partícipe;
- V. Tratando-se de Termo de Execução Descentralizada ou Convênio, com período de vigência superior a 12 (doze) meses ou com valor de descentralização orçamentária ou repasse igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), os autos, devidamente acompanhados de nota técnica, deverão ser encaminhados à Diretoria-Executiva, que os submeterá à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública– AECI/MJSP;
- VI. Os autos deverão ser submetidos à análise da Consultoria Jurídica da União - CONJUR competente, independentemente da existência de eventual parecer da Consultoria Jurídica da outra parte, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo para tanto serem encaminhados no mínimo os documentos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do artigo 6º do presente regulamento;
- VII. De posse do Parecer Conclusivo da CONJUR, os autos serão encaminhados à área impactada principal para conhecimento,

Aprovado pela Portaria Normativa nº 05/2019-DG (SEI nº 21621700)

19 de 26

- análise e providências necessárias ao saneamento processual;
- VIII. Elaboração dos expedientes definitivos, depois de realizados os ajustes necessários e/ou apresentadas as justificativas pertinentes;
- e
- IX. Encaminhamento dos expedientes para assinatura das autoridades competentes e publicação.

§ 1º O cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ocorrer mediante atendimento dos termos do Parecer Referencial eventualmente existente, situação em que será dispensável o envio dos autos à CONJUR.

§ 2º Caso haja dúvida quanto à potencial repercussão do pacto a ser formalizado em face das demais Unidades Desconcentradas PRF, de outras instituições ou de Políticas Públicas Nacionais, os Superintendentes poderão submeter os autos à apreciação da Direção-Geral, que se posicionará quanto à pertinência e sobre a autoridade competente para a eventual celebração.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

Art. 14. Os recursos financeiros oriundos dos pactos celebrados poderão ser utilizados apenas na execução dos objetos definidos nos instrumentos, cujas ações sejam estritamente relacionadas às atividades inerentes às atribuições legais e regimentais dos Órgãos e Entidades diretamente envolvidos.

Art. 15. O objeto do pacto deverá ser executado em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no seu Termo de Celebração e respectivo Plano de Trabalho, assim como à legislação e normas pertinentes.

Art. 16. Os procedimentos e tratativas necessários a eventuais prorrogações dos pactos deverão ser iniciados com no mínimo 90 (noventa) dias antes do término da sua vigência.

Parágrafo único. As prorrogações dos pactos deverão ser propostas pela área impactada principal à autoridade competente, a qual avaliará e decidirá com base nas informações constantes nos autos.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A execução dos pactos será acompanhada por no mínimo 2 (dois) servidores, titular e substituto, designados por meio de portaria da Autoridade Competente, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 18. Aos fiscais designados incumbe:

- I. Conhecer as condições do pacto e a legislação pertinente;
- II. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. Verificar a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV e no Portal da Transparência, nos convênios e demais pactos registrados no referido sistema;
- IV. Acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, quantitativa e qualitativamente, nas condições estabelecidas;
- V. Reportar à área impactada principal todos os atos de sua competência;
- VI. Elaborar relatório final das atividades quando encerrada a vigência do pacto; e
- VII. Exercer demais atividades necessárias ao adequado acompanhamento da execução do pacto fiscalizado.

Art. 19. Tratando-se de Convênio, figurando a PRF como concedente, nos casos de apuração ou suspeição de quaisquer irregularidades deverá ser observado o contido nos artigos 57 e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha substituí-la.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 20. A denúncia do pacto poderá ocorrer, unilateralmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, que comunicará por ato escrito, a qualquer tempo, os motivos que a ensejaram, fixando, desde já, uma data para a cessação da execução, não se admitindo denúncia tácita.

Art. 21. Nos casos de denúncia ou rescisão de convênio, deverá ser observado o contido nos artigos 68 e 69 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha substituí-la, aplicando-se referida norma aos demais instrumentos de celebração de pacto, no que couber.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 22. Encerrada a vigência do pacto, caberá aos fiscais elaborar o relatório final das atividades, submetendo-o à apreciação da autoridade responsável pela sua celebração, o qual versará sobre a apuração e verificação do atingimento das metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Quando o pacto celebrado envolver repasse/transferência de recursos, o relatório mencionado no caput deste artigo deve ser acompanhado de prestação de contas, a qual observará as disposições contidas no seu termo de celebração e, no caso de convênio, nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha substituí-la.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas

Aprovado pela Portaria Normativa nº 05/2019-DG (SEI nº 21621700)

22 de 26

das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

TÍTULO V

DA PUBLICIDADE

Art. 23. A eficácia dos pactos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

§ 1º No âmbito da Unidade Central da PRF, a publicidade mencionada no caput será realizada pela Diretoria responsável para celebração do pacto.

§ 2º No âmbito das Unidades Desconcentradas, a publicidade será realizada pelas áreas administrativo-financeiras, de acordo com a sua circunscrição.

§ 3º Deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o mesmo prazo estabelecido no caput.

§ 4º Depois de realizada a publicação do pacto os autos deverão ser encaminhados ao servidor ou comissão responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 24. Visando dar total transparência aos pactos celebrados no âmbito da PRF, além da publicidade prevista no artigo anterior, os termos de celebração de pacto, sempre que possível, deverão ser disponibilizados para consulta por meio do site oficial da Instituição ou, na sua falta, na sede da Unidade signatária, em local de fácil acesso, ressalvados aqueles cujo conteúdo seja classificado nos diferentes graus de sigilo, cuja publicação obedecerá a regramento próprio, conforme o grau de sigilo e confidencialidade, devendo ainda serem observados os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

TÍTULO VI

DA LEGISLAÇÃO

Art. 25. O rol de normas, jurisprudência, pareceres e manuais pertinentes à celebração de pactos constante ao Anexo II é não conclusivo, e tem o condão de servir como base orientativo-consultiva às Unidades Gestoras da PRF, para fins do atendimento aos preceitos do presente regulamento e, principalmente, das exigências legais contidas em tais normas.

Art. 26. Caberá à autoridade da Unidade Gestora responsável pela celebração do pacto a verificação das normas aplicáveis ao objeto que se pretende celebrar, suas eventuais revogações, atualizações e demais normas que venham a substituí-las, assim como a verificação da existência de pareceres da Consultoria Jurídica da União e de jurisprudência, em especial do Tribunal de Contas da União, aplicáveis a cada caso.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser celebrados exclusivamente pelas autoridades previstas no § 1º do art. 31 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 28. A apuração da viabilidade orçamentária do pacto a ser celebrado será realizada levando-se em consideração os custos operacionais e os custos totais necessários para a execução do seu objeto, em caráter estimativo.

Art. 29. Sempre que o pacto envolver a movimentações de bens, a relação patrimonial, juntamente com a indicação do servidor responsável, deverá ser encaminhada à área de gestão patrimonial da respectiva Unidade Gestora, para lançamento dos respectivos registros, seja no recebimento que na cessão de bens.

Art. 30. Quando as ações de responsabilidade da PRF necessárias à execução do objeto demandarem apoio logístico, os recursos materiais e a força de trabalho necessários deverão estar previstos no Instrumento de Celebração do pacto e/ou no seu Plano de Trabalho.

Art. 31. Os objetos dos pactos celebrados no âmbito da PRF deverão ser compatíveis com as competências legais e regimentais da Instituição, seu plano estratégico, assim como com as ações constantes dos Programas de Governo confiados à sua execução.

Art. 32. As áreas de apoio técnico da Direção-Geral, demais Diretorias, Superintendências e ANPRF manterão registro atualizado dos pactos celebrados no âmbito de suas respectivas unidades, por meio de planilha eletrônica em formato compatível com os programas LibreOffice Calc e MS-Excel, conforme modelo do Anexo IV do presente regulamento.

Art. 33. A área de apoio técnico da Direção-Geral manterá o registro atualizado de todos os pactos celebrados no âmbito da PRF.

Parágrafo único: As Diretorias e Unidades Desconcentradas deverão encaminhar às áreas de controle interno e apoio técnico da Direção-Geral, imediatamente após a efetiva celebração de cada pacto, planilha contemplando o registro atualizado dos instrumentos celebrados.

Art. 34. A Direção-Geral poderá avocar, a qualquer momento, sem necessidade de prévia justificativa, seja por força de norma que por critérios de conveniência e oportunidade, a celebração de qualquer pacto, seja no âmbito das Unidades Desconcentradas ou no âmbito da Unidade Central.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data da publicação da Portaria Normativa nº 05/2019-DG (SEI nº 21621700).

ANEXO I | R-04

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PACTO – PACP

1. DADOS BÁSICOS

- a. TIPO DE PACTO A SER CELEBRADO (se acordo de cooperação, termo de execução descentralizada, convênio, etc):
- b. ÓRGÃO / ENTIDADE PARTÍCIPE:
- c. INTERVENIENTE (SE FOR O CASO):
- d. OBJETO:

2. ÁREAS IMPACTADAS

Relação da(s) Diretoria(s) impactada(s) no âmbito da Unidade Central (ver art. 3º, IV e VI do R-004).

3. PROJETO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL

Descrever a ação, o projeto e/ou atividade da PRF compatível com o objeto do pacto a ser celebrado.

4. META COMPATÍVEL

Descrever a(s) meta(s) física(s), qualitativa e quantitativamente, prevista(s) para o projeto/atividade da PRF identificado no campo 3, em consonância com o plano de trabalho, sendo vedada a sua descrição genérica.

5. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- 5.1 Humanos: (descrever os recursos humanos que serão empregados na execução do objeto, inclusive quantitativamente)
- 5.2 Materiais: (descrever os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução do objeto, como aeronaves, viaturas, etc, inclusive quantitativamente).

6. CUSTOS OPERACIONAIS

Detalhar os custos operacionais necessários à execução do Pacto, fazendo constar, dentre demais informações, a origem dos recursos.

7. IMPACTO NA ROTINA

- a. () existe impacto, mas não inviabiliza as atividades rotineiras
- b. () não há impacto

c. () existe impacto e inviabiliza as atividades rotineiras

Justificativa: (justificar a opção assinalada, pois o emprego dos recursos humanos e materiais necessários para a execução do ajuste não devem inviabilizar o desempenho das atividades rotineiras de nenhuma das áreas impactadas).

8. VIGÊNCIA

Informar o prazo de vigência estimado para a duração do Pacto, em meses.

9. INICIATIVA DO PACTO

Indicação do partícipe que deu iniciativa à proposição de celebração do pacto, apontando o número SEI do documento que formalizou tal proposta (e-mail, ofício, proposta de trabalho, plano de trabalho, etc).

10. ANEXOS

- a. minuta do termo de celebração do pacto: indicar nº SEI
- b. minuta do plano de trabalho: indicar nº SEI
- c. manifestação de todas as áreas impactadas no âmbito da Unidade Gestora responsável pela celebração do pacto: indicar nº SEI
- d. demais documentos (descrever e indicar nº SEI)

Pelo presente, submeto os autos do processo nº 086xx.xxxxxx/20xx-xx, à apreciação do Sr. Diretor-Geral, com pedido de emissão de autorização para celebração do pacto pretendido, ciente de que a análise a ser realizada se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade acerca do objeto do pacto a ser celebrado, assim como de verificação de que seu objeto se coaduna com o alinhamento estratégico da Instituição, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que é de responsabilidade desta Unidade Gestora e das suas respectivas unidades de assessoramento jurídico, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o presente processo de pactuação.

Declaro ainda que as minutas do termo de celebração do _____ (indicar o tipo de pacto a ser celebrado: Acordo de Cooperação / Termo de Execução Descentralizada / Convênio) SEI nº XXXXXXXX e do seu respectivo plano de trabalho SEI nº XXXXXXXX, as quais ratifico e aprovo, seguem assinadas eletronicamente por este subscritor, e que para sua elaboração foram observados os artigos 10 e 11 do R-004.

NOME DA AUTORIDADE

CARGO / FUNÇÃO

ANEXO II | R-04

RELAÇÃO DE NORMAS AFETAS À MATÉRIA DE PACTOS

Relação orientativo-consultiva, não conclusiva, das principais normas, jurisprudência, pareceres e manuais afetos à matéria "pactos".

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Leis nº:

- 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- 9.790, de 23 de março de 1999;
- 13.249, de 13 de janeiro de 2016;
- 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- 4.320, de 17 de março de 1964;
- 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA), e outras que vierem a instituir o Plano Plurianual da União para os demais períodos subsequentes;
- 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO), e outras que vierem a instituir as diretrizes orçamentárias da União para os demais períodos subsequentes;
- 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA), e outras que vierem a instituir o orçamento anual da União para os demais períodos subsequentes.

Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Decretos Federais nº:

- 6.170, de 25 de julho de 2007;
- 825, de 28 de maio de 1993;
- 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

- 1.819, de 16 de fevereiro de 1996;
- 5.504, de 5 de agosto de 2005;
- 3.100, de 30 de junho de 1999;
- 8.180, de 30 de dezembro de 2013;
- 8.726, de 27 de abril de 2016.

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017 – STN.

Portarias nº:

- 66 e 67, de 31 de março de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 458/2011, do Ministro de Estado da Justiça.

Portarias Conjuntas nº:

- 8, de 7 de novembro de 2012, dos Secretários-Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União;
- 1751, de 2 de outubro de 2014 RFB / PGFN.

Portaria Interministerial nº 424/2016 do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Pareceres da Câmara Permanente de Convênios da Advocacia-Geral da União – AGU, nº: (disponíveis na página internet, por meio do link: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238681)

- 1/2017/CPCV/PGF/AGU;

- 2/2017/CPCV/PGF/AGU;
- 3/2017/CPCV/PGF/AGU;
- 4/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU;
- 1/2016/CPCV/PGF/AGU;
- 2/2014/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGU/AGU;
- 5/2014/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGU/AGU;
- 3/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGU/AGU;
- 9/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGU/AGU;
- 13/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGU/AGU.

Parecer Referencial da CONJUR-MJSP Nº:

- 00006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU
- 00008/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

Nota AGU nº:

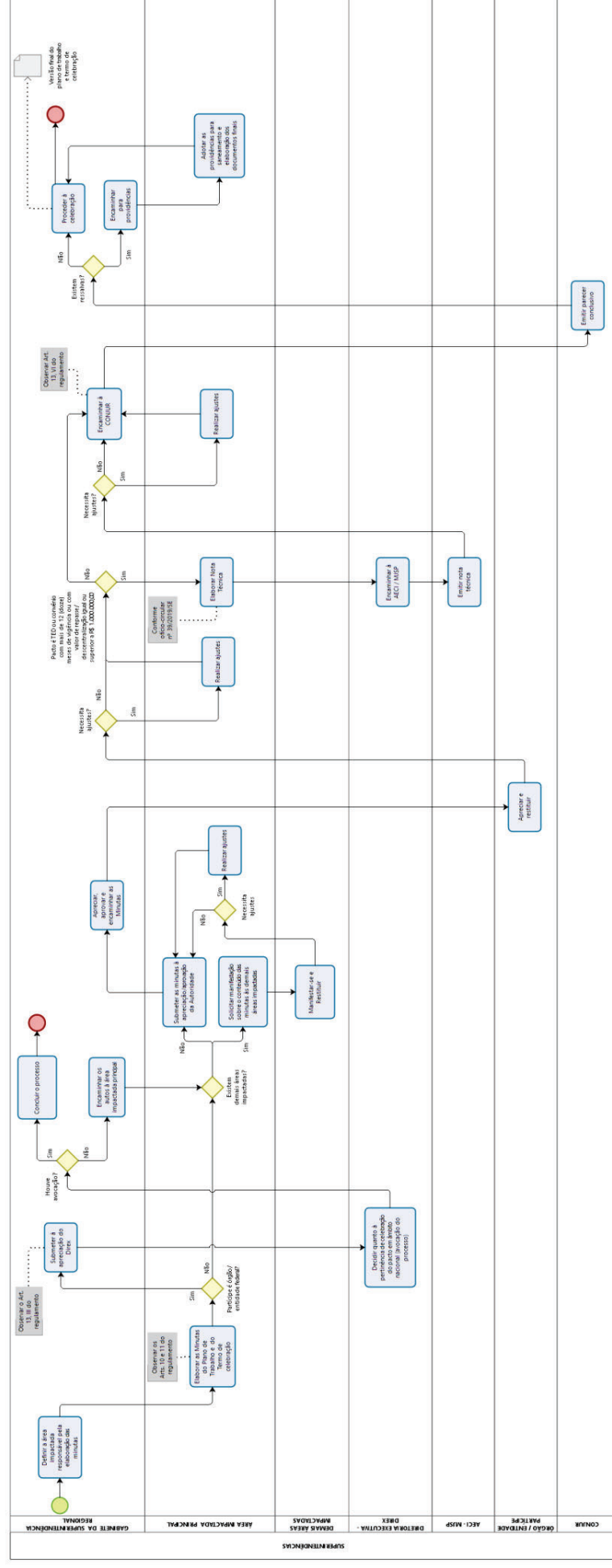
- 1/2014/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU;
- 1/2016/CPCV/PGF/AGU;
- 5/2014/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU.

Acórdão TCU nº 179/10 – Plenário.

Manuais:

- Manual "Convênios e outros repasses" - Tribunal de Contas da União (http://portal.convenios.gov.br/images/_Conv%C3%AAnios_e_outros_repasses_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf);
- Manual de elaboração de projetos e execução de convênios, ENDC, SENACON e Ministério da Justiça (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/Anexos/manual-de-convenios>).

ANEXO III – A | R-04
FLUXOGRAMA SUPERINTENDÊNCIAS



RE: Alteração da minuta de Acordo de Cooperação MPBA

Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Ter, 08/12/2020 15:11

Para: sat.ba@prf.gov.br <sat.ba@prf.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

 3 anexos (744 KB)

Dados Representação MPBA -2020-2022.pdf; Identidade Funcional - Dra Norma.pdf; Termo de Posse - Dra Norma.pdf;

Boa tarde, Gabriela!

Seguem em anexo os documentos de representação da Procuradora-Geral de Justiça deste Ministério Público.

Por gentileza, você poderia me enviar, em resposta a este e-mail, as **orientações sobre o fluxo procedimental da PRF para celebração deste acordo de cooperação**, incluindo a informação da aposição das assinaturas dos partícipes na minuta antes de ser submetida ao Jurídico da PRF? Apenas a título de esclarecimento ao nosso Gabinete, haja vista que, no nosso trâmite interno, há uma inversão destas fases (primeiro a minuta é aprovada pela Assessoria Jurídica do MPBA e depois a PGJ e o partícipe assinam).

Qualquer esclarecimento que se faça necessário, estamos à disposição.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 11:31

Para: sat.ba@prf.gov.br <sat.ba@prf.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Alteração da minuta de Acordo de Cooperação MPBA

Bom dia, Gabriela.

Conforme contato telefônico, segue em anexo o Parecer da nossa Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade da celebração do ajuste e sugerindo, também, uma pequena alteração da minuta no que diz respeito à exclusão da Cláusula 3.1.6 ou da Cláusula 3.1.13, haja vista que as duas têm o mesmo teor.

Solicitamos também, se possível, a renumeração das cláusulas subsequentes.

Fico, portanto, no aguardo da minuta alterada para prosseguimento do expediente.

Agradeço a sua atenção e diligência.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

Acordo de Cooperação Técnica - PRF

Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Qua, 09/12/2020 11:06

Para: sat.ba@prf.gov.br <sat.ba@prf.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

 4 anexos (819 KB)

Minuta_29369573.html; Minuta_29378436.html; Oficio_29369955.html;
Regulamento_27905967_Regulamento_R_004___Pactos_...pdf;

Bom dia, Gabriela.

Agradeço a prontidão no envio dos documentos e informo que os mesmos serão anexados ao expediente correspondente no nosso SEI, para prosseguimento da tramitação interna. Após a coleta de assinatura da Procuradora-Geral de Justiça, entraremos em contato para a continuidade da celebração do ajuste no âmbito da PRF.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103-0540

De: PRF/SAT-BA <sat.ba@prf.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 09:08

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - PRF

Prezada Mariana,

Segue anexo a este e-mail o Ofício N° 1514/2020/SPRF-BA, que encaminha as minutas do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, aprovadas pelo Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, Inspetor Virgílio de Paula Tourinho, para que sejam verificados e assinados também pela Sra. Procuradora Geral de Justiça.

Conforme explicado, o regulamento da PRF que trata da celebração de Acordo de Cooperação com outros órgãos demanda que as minutas sejam aprovadas antes

de serem enviadas para a CJU (Consultoria Jurídica da União) para emissão de parecer (art. 6º, inciso XI do R-04). Segue anexo o R-04 para conhecimento. Solicitamos por gentileza que acuse recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

Gabriela Assis
Análise Técnica
SPRF-BA




MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciente e de acordo.
- Providencie-se o retorno da via devidamente assinada.
- Após, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para os registros e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 15/12/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060442** e o código CRC **11B38F6C**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2020/SRPRF-BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, com sede na Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP 41.230-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, nomeado por meio da PORTARIA Nº 1.784, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de quinta-feira, 7 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, nomeada por meio de Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado no 22.848, disponibilizado em 21 de fevereiro de 2020, portadora do registro geral nº 00.966.616-82 - SSP/BA e inscrita no CPF nº 178.493.575-15;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sei! nº 08655.027423/2020-36 e em observância o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e

armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo - a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não comporta qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os prazos de início de etapas de execução e verificação previstos no plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução do presente Acordo caberá a ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

3.1.4. Franquear livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

3.1.5. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de planejar, coordenar e controlar a execução deste Acordo e de seus imperativos de sigilo;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

3.1.9. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.10. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.11. Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

3.1.12. Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente Acordo;

3.1.13. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.14. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- 3.1.15. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.16. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.1.17. Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;
- 3.1.18. Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste Acordo, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;
- 3.2. Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.4. Todas as ações aqui envolvidas ficam limitadas às ações criminosas que tenham incidência primordial nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União, bem como aos procedimentos criminais de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, dentro das atribuições normativas da Polícia Rodoviária Federal.
- 3.5. As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico/operacional e de inteligência, e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de manifestação formal dos órgãos aqui envolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA

- 4.1. Na execução do presente Acordo caberá à SPRF-BA:
- 4.1.1. Prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado;
- 4.1.2. Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem necessárias para a realização das atividades;
- 4.1.3. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado;
- 4.1.4. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP-BA

- 5.1. Na execução do presente Acordo caberá ao MP-BA:
- 5.1.1. Prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições aqui previstas;
- 5.1.2. Buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

5.1.3. Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

5.1.4. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido neste Termo de Cooperação;

5.1.5. Buscar destinar bens/materiais em favor da SPRF-BA nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF;

5.1.6. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, dos meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

11.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

11.1.4. Por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser

encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED] 5
Dados: 2020.12.15 15:02:51 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 08/12/2020, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 29369573 e o código CRC 485A7D63.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2020/SPRF-BA

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1. Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Bahia – SPRF/BA**
 - 1.1.1. CNPJ: 00.394.494/0109-56
 - 1.1.2. Endereço: Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas
 - 1.1.3. Telefone: (71) 2101-2227
 - 1.1.4. Município: Salvador-BA
 - 1.1.5. Esfera Administrativa: Federal
 - 1.1.6. Responsável: Virgílio de Paula Tourinho
 - 1.1.7. CPF: [REDACTED]
 - 1.1.8. RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]
 - 1.1.9. Cargo: Superintendente Regional

- 1.2. Ministério Público do Estado da Bahia**
 - 1.2.1. CNPJ: 04.142.491/0001-66
 - 1.2.2. Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004
 - 1.2.3. Telefones:
 - 1.2.4. Município: Salvador-BA
 - 1.2.5. Esfera Administrativa: Estadual
 - 1.2.6. Responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
 - 1.2.7. CPF nº [REDACTED]
 - 1.2.8. RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]
 - 1.2.9. Cargo: Procuradora- Geral de Justiça

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Título: Acordo de Cooperação Técnica PRF - BA e MP - BA
- 2.2. Processo SEI Nº 08655.027423/2020-36.
- 2.3. Data de Assinatura: xx/2020
- 2.4. Início: xx/2020
- 2.5. Fim: xx/2025

2.6. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Acordo anterior teve seu prazo expirado no ano de 2019, assim necessitando de atualização, tanto por questões legais como por questões técnicas e operacionais. Houve também mudanças na gestão do Ministério Público da Bahia, incluindo mudança no Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO, principal braço do Ministério Público do Estado da Bahia no combate ao crime e que, juntamente com a SPRF-BA, executou uma série de ações durante a vigência do acordo de cooperação nº 01/2017, vencido no ano de 2019, todas desenvolvidas e executadas de forma célere, com eficiência e obtenção de resultados importantes para a sociedade baiana.

3.2. Além das mudanças no MP-BA algumas mudanças também ocorreram na SPRF-BA, como por exemplo as mudanças no organograma da PRF com a ampliação de diversas estruturas de gestão, onde o antigo Núcleo de Inteligência foi promovido a Serviço de Inteligência - SEINT. Não ocorreu mudança apenas na designação, como também a sua estrutura interna foi ampliada, com a criação do Setor de Análise - SAINT, do Núcleo de Operações de Inteligência - NOPE e de um Núcleo de Contrainteligência - NUCINT.

3.3. Em consonância com a ampliação da estrutura no organograma, a Superintendência Regional fomentou a ampliação do quadro de servidores vinculados ao SEINT, além da ampliação das Bases Descentralizadas de Inteligência - BDI nas Delegacias da PRF. Atualmente, o SEINT tem 11 integrantes atuando na SEDE e 6 servidores lotados em 5 BDIs (BDI02-BA em Feira de Santana, BDI03-BA em Jequié, BDI04-BA em Senhor do Bonfim, BDI07 em Paulo Afonso e BDI-08-BA em Vitória da Conquista), além de estar finalizando o processo de lotação de um servidor na BDI10-BA em Barreiras. Desta forma, busca-se ampliar a atuação da inteligência em todo o território do estado da Bahia com pessoal qualificado e apto a produzir conhecimentos úteis no combate à criminalidade.

3.4. A PRF vem fomentando no País o policiamento orientado pela atividade de inteligência, que tem possibilitado aumento no número de apreensões de drogas ilícitas, recuperação de veículos roubados/furtados, repressão aos roubos de cargas, repressão ao tráfico de animais e armas, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras ações.

3.5. Além da ampliação do SEINT, buscou-se sempre fomentar o intercâmbio de informações e troca de experiências com as outras Superintendências da PRF no Brasil, visando a qualificação e desenvolvimento continuado dos servidores do órgão. O Acordo poderá proporcionar a qualificação dos profissionais de inteligência através de parcerias educativas entre os órgãos.

3.6. Assim, faz-se necessário nova edição do Acordo para darmos continuidade às ações integradas entre os partícipes, principalmente naqueles crimes de alta complexidade, onde as

organizações criminosas possuem estruturas cada vez mais elaboradas e assemelhadas às empresas. A cooperação proporcionada pelo Acordo ampliará as possibilidades de êxito das ações policiais e a ação do judiciário na aplicação da lei diante do quadro atual de proliferação de facções e organizações criminosas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Polícia Rodoviária Federal atua nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União. Desse modo, muitas vezes, a PRF trabalha em parceria com outras instituições, como Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Federal (PF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Receita Federal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), entre outras, cujas áreas de atuação são as mais diversas.

4.2. Havendo uma atuação conjunta dos dois órgãos de forma coordenada, sistêmica e integrada, permitindo que haja intercâmbio de conhecimento entre seus integrantes, compartilhamento de informações, dados e tecnologias, a tendência é que melhores resultados sejam alcançados pelas duas instituições e, principalmente, no tocante à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

4.3. Ressalte-se que por meio do presente acordo não há intenção legal de usurpação de função por uma instituição em detrimento da outra, e tão somente que sejam fornecidos meios para que seus integrantes possam prestar um serviço público de melhor qualidade.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Circunscrição territorial de competência da SPRF-BA e do MP-BA, bem como servidores das duas instituições.

6. OBJETIVOS GERAIS

6.1. Desenvolver ações, atividades e projetos articulados objetivando a melhoria do combate ao crime.

6.2. Compartilhar, na medida do possível, as infraestruturas de propriedade de cada um ou obtidas por compartilhamento com terceiros, para aplicação em proveito comum.

6.3. Compartilhar conhecimentos e recursos tecnológicos, na medida do possível, e respeitada a capacidade técnico-científica dos partícipes.

6.4. Disponibilizar, na medida do possível, informações restritas que sejam imprescindíveis para o desempenho das suas respectivas atividades.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7.1. Processar dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública e defesa social, entre outros, disponibilizados, direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.2. Auxiliar, tecnicamente, na coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de seus dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, dentre outros.

7.3. Compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.4. Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais.

7.5. Promover a melhoria da capacidade técnico-operacional dos servidores integrantes das instituições partícipes.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

8.1. SPRF-BA:

8.1.1. prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.1.2. fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas da PRF - BA, que forem necessárias para a realização das atividades.

8.1.3. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.1.4. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

8.2. MP-BA:

8.2.1. prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.2.2. buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais.

8.2.3. diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

8.2.4. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.2.5. buscar destinar bens/materiais em favor da PRF nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF.

8.2.6. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Pela SPRF - BA: Chefe do Serviço de Inteligência.

9.2. Pelo MP-BA: Coordenador do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1. Integração institucional com objetivo de buscar melhores condições para desempenho das atividades de combate ao crime.
- 10.2. Capacitação técnico-profissional dos servidores integrantes das instituições partícipes.
- 10.3. Realização de operações conjuntas desenvolvidas pela SPRF/BA e o MPE/BA.
- 10.4. Estreitamento operacional dos canais de comunicação.
- 10.5. Maior celeridade no fluxo das informações.
- 10.6. Compartilhamento de dados para elaboração das ações a serem desenvolvidas.

11. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Levantamento de informações	1.1 Levantamento de dados relacionados aos ilícitos praticados nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União.	SPRF-BA (Serviço de Inteligência)
2. Tratamento das informações	2.1 Análise da informações obtidas na etapa anterior.	SRPRF/BA (Serviço de Inteligência) GAECO
3. Produção de conhecimento	3.1 Produção de documentos que subsidiem a execução da operação	GAECO
4. Execução da Operação (prisão/busca e apreensão)	4.1. Deflagração de operação	SPRF/BA (Efetivo Operacional) GAECO

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:
Dados: 2020.12.17 12:12:03 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 08/12/2020, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 29378436 e o código CRC 5CB4A036.

Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36

SEI nº 29378436



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 01/02/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.343/2006, art. 14, II, do Decreto 10.042/2019 e o código CRC 2232A60D.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **0062491** e o código CRC **2232A60D**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

OFÍCIO Nº 53/2021/SPRF-BA

Salvador, 19 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia
41.745-004 - Salvador/BA

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando que em 15/01/2020 expirou o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2017/SPRF-BA, cujo objeto era a cooperação técnica entre a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia para o combate a criminalidade e tendo em vista a importância para ambas instituições e para o interesse público da manutenção de tal cooperação, vimos pelo presente encaminhar novo Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho para assinatura definitiva, após aprovação das minutas definitivas pela AGU.

Atenciosamente,

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente de Polícia Rodoviária Federal na Bahia

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 19/01/2021, às 16:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no

PRF

art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30080302** e o código CRC **FCEB6B85**.

Rua da Indonésia, nº 1081 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador / BA , CEP 41230-020

Telefone: (71) 2101-2200 - E-mail: sprf.ba@prf.gov.br



Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 30080302



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.027423/2020-36

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, com sede na Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP 41.230-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, nomeado por meio da PORTARIA Nº 1.784, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de quinta-feira, 7 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, nomeada por meio de Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado no 22.848, disponibilizado em 21 de fevereiro de 2020, portadora do registro geral nº 00.966.616-82 - SSP/BA e inscrita no CPF nº 178.493.575-15;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sei! nº 08655.027423/2020-36 e em observância o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução

de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo - a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não comporta qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os prazos de início de etapas de execução e verificação previstos no plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução do presente Acordo caberá a ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

3.1.4. Franquear livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

3.1.5. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de planejar, coordenar e controlar a execução deste Acordo e de seus imperativos de sigilo;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

3.1.9. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.10. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.11. Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

3.1.12. Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao

presente Acordo;

3.1.13. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.14. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.15. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.16. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.17. Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

3.1.18. Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste Acordo, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

3.2. Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.4. Todas as ações aqui envolvidas ficam limitadas às ações criminosas que tenham incidência primordial nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União, bem como aos procedimentos criminais de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, dentro das atribuições normativas da Polícia Rodoviária Federal.

3.5. As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico/operacional e de inteligência, e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de manifestação formal dos órgãos aqui envolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA

4.1. Na execução do presente Acordo caberá à SPRF-BA:

4.1.1. Prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado;

4.1.2. Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem necessárias para a realização das atividades;

4.1.3. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado;

4.1.4. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP-BA**5.1. Na execução do presente Acordo caberá ao MP-BA:**

5.1.1. Prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições aqui previstas;

5.1.2. Buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

5.1.3. Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

5.1.4. Observar o sigilo das informações decorrentes do contido neste Termo de Cooperação;

5.1.5. Buscar destinar bens/materiais em favor da SPRF-BA nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF;

5.1.6. Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, dos meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao

outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

11.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

11.1.4. Por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 18/01/2021, às 14:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30062432** e o código CRC **8561762D**.

0.1.



Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 30062432



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Bahia – SPRF/BA

1.1.1. CNPJ: 00.394.494/0109-56

1.1.2. Endereço: Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas

1.1.3. Telefone: (71) 2101-2227

1.1.4. Município: Salvador-BA

1.1.5. Esfera Administrativa: Federal

1.1.6. Responsável: Virgílio de Paula Tourinho

1.1.7. CPF: [REDACTED]

1.1.8. RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]

1.1.9. Cargo: Superintendente Regional

1.2. Ministério Público do Estado da Bahia

1.2.1. CNPJ: 04.142.491/0001-66

1.2.2. Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004

1.2.3. Telefones:

1.2.4. Município: Salvador-BA

1.2.5. Esfera Administrativa: Estadual

1.2.6. Responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

1.2.7. CPF nº [REDACTED]

1.2.8. RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]

1.2.9. Cargo: Procuradora- Geral de Justiça

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Título: Acordo de Cooperação Técnica PRF - BA e MP - BA

2.2. Processo SEI Nº 08655.027423/2020-36.

2.3. Data de Assinatura: xx/2020

2.4. Início: xx/2020

2.5. Fim: xx/2025

2.6. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Acordo anterior teve seu prazo expirado no ano de 2019, assim necessitando de atualização, tanto por questões legais como por questões técnicas e operacionais. Houve também mudanças na gestão do Ministério Público da Bahia, incluindo mudança no Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO, principal braço do Ministério Público do Estado da Bahia no combate ao crime e que, juntamente com a SPRF-BA, executou uma série de ações durante a vigência do acordo de cooperação nº 01/2017, vencido no ano de 2019, todas desenvolvidas e executadas de forma célere, com eficiência e obtenção de resultados importantes para a sociedade baiana.

3.2. Além das mudanças no MP-BA algumas mudanças também ocorreram na SPRF-BA, como por exemplo as mudanças no organograma da PRF com a ampliação de diversas estruturas de gestão, onde o antigo Núcleo de Inteligência foi promovido a Serviço de Inteligência - SEINT. Não ocorreu mudança apenas na designação, como também a sua estrutura interna foi ampliada, com a criação do Setor de Análise - SAINT, do Núcleo de Operações de Inteligência - NOPE e de um Núcleo de Contrainteligência - NUCINT.

3.3. Em consonância com a ampliação da estrutura no organograma, a Superintendência Regional fomentou a ampliação do quadro de servidores vinculados ao SEINT, além da ampliação das Bases Descentralizadas de Inteligência - BDI nas Delegacias da PRF. Atualmente, o SEINT tem 11 integrantes atuando na SEDE e 6 servidores lotados em 5 BDIs (BDI02-BA em Feira de Santana, BDI03-BA em Jequié, BDI04-BA em Senhor do Bonfim, BDI07 em Paulo Afonso e BDI-08-BA em Vitória da Conquista), além de estar finalizando o processo de lotação de um servidor na BDI10-BA em Barreiras. Desta forma, busca-se ampliar a atuação da inteligência em todo o território do estado da Bahia com pessoal qualificado e apto a produzir conhecimentos úteis no combate à criminalidade.

3.4. A PRF vem fomentando no País o policiamento orientado pela atividade de inteligência, que tem possibilitado aumento no número de apreensões de drogas ilícitas, recuperação de veículos roubados/furtados, repressão aos roubos de cargas, repressão ao tráfico de animais e armas, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras ações.

3.5. Além da ampliação do SEINT, buscou-se sempre fomentar o intercâmbio de informações e troca de experiências com as outras Superintendências da PRF no Brasil, visando a qualificação e desenvolvimento contínuo dos servidores do órgão. O Acordo poderá proporcionar a qualificação dos profissionais de inteligência através de parcerias educativas entre os órgãos.

3.6. Assim, faz-se necessária nova edição do Acordo para darmos continuidade às ações integradas entre os partícipes, principalmente naqueles crimes de alta complexidade, onde as organizações criminosas possuem estruturas cada vez mais elaboradas e assemelhadas às empresas. A cooperação proporcionada pelo

Acordo ampliará as possibilidades de êxito das ações policiais e a ação do judiciário na aplicação da lei diante do quadro atual de proliferação de facções e organizações criminosas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Polícia Rodoviária Federal atua nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União. Desse modo, muitas vezes, a PRF trabalha em parceria com outras instituições, como Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Federal (PF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Receita Federal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), entre outras, cujas áreas de atuações são as mais diversas.

4.2. Havendo uma atuação conjunta dos dois órgãos de forma coordenada, sistêmica e integrada, permitindo que haja intercâmbio de conhecimento entre seus integrantes, compartilhamento de informações, dados e tecnologias, a tendência é que melhores resultados sejam alcançados pelas duas instituições e, principalmente, no tocante à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

4.3. Ressalte-se que por meio do presente acordo não há intenção legal de usurpação de função por uma instituição em detrimento da outra, e tão somente que sejam fornecidos meios para que seus integrantes possam prestar um serviço público de melhor qualidade.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Circunscrição territorial de competência da SPRF-BA e do MP-BA, bem como servidores das duas instituições.

6. OBJETIVOS GERAIS

6.1. Desenvolver ações, atividades e projetos articulados objetivando a melhoria do combate ao crime.

6.2. Compartilhar, na medida do possível, as infraestruturas de propriedade de cada um ou obtidas por compartilhamento com terceiros, para aplicação em proveito comum.

6.3. Compartilhar conhecimentos e recursos tecnológicos, na medida do possível, e respeitada a capacidade técnico-científica dos partícipes.

6.4. Disponibilizar, na medida do possível, informações restritas que sejam imprescindíveis para o desempenho das suas respectivas atividades.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7.1. Processar dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública e defesa social, entre outros, disponibilizados, direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.2. Auxiliar, tecnicamente, na coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de seus dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, dentre outros.

7.3. Compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

7.4. Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais.

7.5. Promover a melhoria da capacidade técnico-operacional dos servidores integrantes das instituições partícipes.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

8.1. SPRF-BA:

8.1.1. prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.1.2. fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas da PRF - BA, que forem necessárias para a realização das atividades.

8.1.3. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.1.4. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

8.2. MP-BA:

8.2.1. prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

8.2.2. buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais.

8.2.3. diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

8.2.4. observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

8.2.5. buscar destinar bens/materiais em favor da PRF nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF.

8.2.6. dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Pela SPRF - BA: Chefe do Serviço de Inteligência.

9.2. Pelo MP-BA: Coordenador do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1. Integração institucional com objetivo de buscar melhores condições para desempenho das atividades de combate ao crime.
- 10.2. Capacitação técnico-profissional dos servidores integrantes das instituições partícipes.
- 10.3. Realização de operações conjuntas desenvolvidas pela SPRF/BA e o MPE/BA.
- 10.4. Estreitamento operacional dos canais de comunicação.
- 10.5. Maior celeridade no fluxo das informações.
- 10.6. Compartilhamento de dados para elaboração das ações a serem desenvolvidas.

11. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Levantamento de informações	1.1 Levantamento de dados relacionados aos ilícitos praticados nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União.	SPRF-BA (Serviço de Inteligência)
2. Tratamento das informações	2.1 Análise da informações obtidas na etapa anterior.	SRPRF/BA (Serviço de Inteligência) GAECO
3. Produção de conhecimento	3.1 Produção de documentos que subsidiem a execução da operação	GAECO
4. Execução da Operação (prisão/busca e apreensão)	4.1. Deflagração de operação	SPRF/BA (Efetivo Operacional) GAECO

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 18/01/2021, às 14:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30062670** e o código CRC **5D297F9B**.



Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 30062670



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do ajuste, e na hipótese de confirmação da conveniência e oportunidade na celebração da avença, remete-se ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia nas vias definitivas do Acordo de Cooperação Técnica e Respectivo Plano de Trabalho, já assinadas pela Polícia Rodoviária Federal.

Após, solicita-se o retorno do expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento

de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/41/24210, s 12&20con:orme artf 1.0⁰⁰⁰¹" l0da bei 11fL19/2446f



A autenticidade do documento pode ser conhecida no site https://seisistemasfmp.afmp/r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con:erir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código verificador **0070974** e o código CRC **0E93C930f**

Processo: 08655.027423/2020-36
Documento: 30062432



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.027423/2020-36

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, com sede na Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP 41.230-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, nomeado por meio da PORTARIA Nº 1.784, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de quinta-feira, 7 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, nomeada por meio de Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado no 22.848, disponibilizado em 21 de fevereiro de 2020, portadora do

registro geral nº 00.966.616-82 - SSP/BA e inscrita no CPF nº 178.493.575-15;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sei! nº 08655.027423/2020-36 e em observância o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo - a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho em anexo.

O presente Acordo de Cooperação Técnica não comporta qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os prazos de início de etapas de execução e verificação previstos no plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Na execução do presente Acordo caberá a ambos os partícipes:

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

Franquear livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de planejar, coordenar e controlar a execução deste Acordo e de seus imperativos de sigilo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente Acordo;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste Acordo, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Todas as ações aqui envolvidas ficam limitadas às ações criminosas que tenham incidência primordial nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União, bem como aos procedimentos criminais de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, dentro das atribuições normativas da Polícia Rodoviária Federal.

As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico/operacional e de inteligência, e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de manifestação formal dos órgãos aqui envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA

Na execução do presente Acordo caberá à SPRF-BA:

Prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na

execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado;

Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem necessárias para a realização das atividades;

Observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado;

Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP-BA

Na execução do presente Acordo caberá ao MP-BA:

Prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições aqui previstas;

Buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

Observar o sigilo das informações decorrentes do contido neste Termo de Cooperação;

Buscar destinar bens/materiais em favor da SPRF-BA nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF;

Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, dos meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

Por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 18/01/2021, às 14:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30062432** e o código CRC **8561762D**.



Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 30062432



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, informando que as vias já foram assinadas pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 1/ 2020, às 10:00, conforme art. 4º, I, do Decreto nº 11.194/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemas4mpl.a4mp4.r2sei2controlador_externo4.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0079742** e o código CRC **C590253E4**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.027423/2020-36

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, com sede na Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP 41.230-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, nomeado por meio da PORTARIA Nº 1.784, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de quinta-feira, 7 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, nomeada por meio de Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado no 22.848, disponibilizado em 21 de fevereiro de 2020, portadora do registro geral nº 00.966.616-82 - SSP/BA e inscrita no CPF nº 178.493.575-15;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sei! nº 08655.027423/2020-36 e em observância o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo - a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho em anexo.

O presente Acordo de Cooperação Técnica não comporta qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os prazos de início de etapas de execução e verificação previstos no plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Na execução do presente Acordo caberá a ambos os partícipes:

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

Disponibilizar condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

Franquear livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de planejar, coordenar e controlar a execução deste Acordo e de seus imperativos de sigilo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente Acordo;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste Acordo, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Todas as ações aqui envolvidas ficam limitadas às ações criminosas que tenham incidência primordial nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União, bem como aos procedimentos criminais de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, dentro das atribuições normativas da Polícia Rodoviária Federal.

As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico/operacional e de inteligência, e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de manifestação formal dos órgãos aqui envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA

Na execução do presente Acordo caberá à SPRF-BA:

Prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na

execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado;

Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem necessárias para a realização das atividades;

Observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado;

Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP-BA

Na execução do presente Acordo caberá ao MP-BA:

Prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições aqui previstas;

Buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

Observar o sigilo das informações decorrentes do contido neste Termo de Cooperação;

Buscar destinar bens/materiais em favor da SPRF-BA nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF;

Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, dos meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

Por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 18/01/2021, às 14:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 17:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30062432** e o código CRC **8561762D**.

Processo:
08655.027423/2020-36
Documento:
30062432



Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 30062432



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Bahia – SPRF/BA

CNPJ: 00.394.494/0109-56

Endereço: Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas

Telefone: (71) 2101-2227

Município: Salvador-BA

Esfera Administrativa: Federal

Responsável: Virgílio de Paula Tourinho

CPF: [REDACTED]

RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]

Cargo: Superintendente Regional

Ministério Público do Estado da Bahia

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004

Telefones:

Município: Salvador-BA

Esfera Administrativa: Estadual

Responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

CPF nº [REDACTED]

RG / Órgão Expedidor: [REDACTED]

Cargo: Procuradora- Geral de Justiça

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica PRF - BA e MP - BA

Processo SEI Nº 08655.027423/2020-36.

Data de Assinatura: xx/2020

Início: xx/2020

Fim: xx/2025

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo.

DIAGNÓSTICO

O Acordo anterior teve seu prazo expirado no ano de 2019, assim necessitando de atualização, tanto por questões legais como por questões técnicas e operacionais. Houve também mudanças na gestão do Ministério Público da Bahia, incluindo mudança no Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO, principal braço do Ministério Público do Estado da Bahia no combate ao crime e que, juntamente com a SPRF-BA, executou uma série de ações durante a vigência do acordo de cooperação nº 01/2017, vencido no ano de 2019, todas desenvolvidas e executadas de forma célere, com eficiência e obtenção de resultados importantes para a sociedade baiana.

Além das mudanças no MP-BA algumas mudanças também ocorreram na SPRF-BA, como por exemplo as mudanças no organograma da PRF com a

ampliação de diversas estruturas de gestão, onde o antigo Núcleo de Inteligência foi promovido a Serviço de Inteligência - SEINT. Não ocorreu mudança apenas na designação, como também a sua estrutura interna foi ampliada, com a criação do Setor de Análise - SAINT, do Núcleo de Operações de Inteligência - NOPE e de um Núcleo de Contrainteligência - NUCINT.

Em consonância com a ampliação da estrutura no organograma, a Superintendência Regional fomentou a ampliação do quadro de servidores vinculados ao SEINT, além da ampliação das Bases Descentralizadas de Inteligência - BDI nas Delegacias da PRF. Atualmente, o SEINT tem 11 integrantes atuando na SEDE e 6 servidores lotados em 5 BDIs (BDI02-BA em Feira de Santana, BDI03-BA em Jequié, BDI04-BA em Senhor do Bonfim, BDI07 em Paulo Afonso e BDI-08-BA em Vitória da Conquista), além de estar finalizando o processo de lotação de um servidor na BDI10-BA em Barreiras. Desta forma, busca-se ampliar a atuação da inteligência em todo o território do estado da Bahia com pessoal qualificado e apto a produzir conhecimentos úteis no combate à criminalidade.

A PRF vem fomentando no País o policiamento orientado pela atividade de inteligência, que tem possibilitado aumento no número de apreensões de drogas ilícitas, recuperação de veículos roubados/furtados, repressão aos roubos de cargas, repressão ao tráfico de animais e armas, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras ações.

Além da ampliação do SEINT, buscou-se sempre fomentar o intercâmbio de informações e troca de experiências com as outras Superintendências da PRF no Brasil, visando a qualificação e desenvolvimento continuado dos servidores do órgão. O Acordo poderá proporcionar a qualificação dos profissionais de inteligência através de parcerias educativas entre os órgãos.

Assim, faz-se necessário nova edição do Acordo para darmos continuidade às ações integradas entre os partícipes, principalmente naqueles crimes de alta complexidade, onde as organizações criminosas possuem estruturas cada vez mais elaboradas e assemelhadas às empresas. A cooperação proporcionada pelo Acordo ampliará as possibilidades de êxito das ações policiais e a ação do judiciário na aplicação da lei diante do quadro atual de proliferação de facções e organizações criminosas.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Rodoviária Federal atua nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União. Desse modo, muitas vezes, a PRF trabalha em parceria com outras instituições, como Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Federal (PF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Receita

Federal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), entre outras, cujas áreas de atuações são as mais diversas.

Havendo uma atuação conjunta dos dois órgãos de forma coordenada, sistêmica e integrada, permitindo que haja intercâmbio de conhecimento entre seus integrantes, compartilhamento de informações, dados e tecnologias, a tendência é que melhores resultados sejam alcançados pelas duas instituições e, principalmente, no tocante à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ressalte-se que por meio do presente acordo não há intenção legal de usurpação de função por uma instituição em detrimento da outra, e tão somente que sejam fornecidos meios para que seus integrantes possam prestar um serviço público de melhor qualidade.

ABRANGÊNCIA

Circunscrição territorial de competência da SPRF-BA e do MP-BA, bem como servidores das duas instituições.

OBJETIVOS GERAIS

Desenvolver ações, atividades e projetos articulados objetivando a melhoria do combate ao crime.

Compartilhar, na medida do possível, as infraestruturas de propriedade de cada um ou obtidas por compartilhamento com terceiros, para aplicação em proveito comum.

Compartilhar conhecimentos e recursos tecnológicos, na medida do possível, e respeitada a capacidade técnico-científica dos partícipes.

Disponibilizar, na medida do possível, informações restritas que sejam imprescindíveis para o desempenho das suas respectivas atividades.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Processar dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública e defesa social, entre outros, disponibilizados, direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

Auxiliar, tecnicamente, na coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de seus dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, dentre outros.

Compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, no âmbito de suas competências e atribuições legais.

Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais.

Promover a melhoria da capacidade técnico-operacional dos servidores integrantes das instituições partícipes.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

SPRF-BA:

prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas da PRF - BA, que forem necessárias para a realização das atividades.

observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

MP-BA:

prestar apoio técnico-operacional à Polícia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado.

buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais.

diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra

de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial.

observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado.

buscar destinar bens/materiais em favor da PRF nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF.

dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que tenhamos uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela SPRF - BA: Chefe do Serviço de Inteligência.

Pelo MP-BA: Coordenador do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO.

RESULTADOS ESPERADOS

Integração institucional com objetivo de buscar melhores condições para desempenho das atividades de combate ao crime.

Capacitação técnico-profissional dos servidores integrantes das instituições partícipes.

Realização de operações conjuntas desenvolvidas pela SPRF/BA e o MPE/BA.

Estreitamento operacional dos canais de comunicação.

Maior celeridade no fluxo das informações.

Compartilhamento de dados para elaboração das ações a serem desenvolvidas.

PLANO DE AÇÃO

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
--------	------------	--------------

1. Levantamento de informações	1.1 Levantamento de dados relacionados aos ilícitos praticados nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União.	SPRF-BA (Serviço de Inteligência)
2. Tratamento das informações	2.1 Análise da informações obtidas na etapa anterior.	SRPRF/BA (Serviço de Inteligência) GAECO
3. Produção de conhecimento	3.1 Produção de documentos que subsidiem a execução da operação	GAECO
4. Execução da Operação (prisão/busca e apreensão)	4.1. Deflagração de operação	SPRF/BA (Efetivo Operacional) GAECO

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, em 18/01/2021, às 14:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 17:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30062670** e o código CRC **5D297F9B**.



Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 30062670

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 - UASG 200378 - SR/DPF/RO

Nº Processo: 08475.003904/2020-74.

Dispensa Nº 11/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Serviços de fornecimento de energia elétrica por meio de contrato de compra de energia regulada - ccer para atender às necessidades da delegacia de polícia federal em jiparaná/ro. Uc 4804 - contrato energia - desc/711/2020. Fundamento Legal: . Vigência: 24/12/2020 a 24/12/2021. Valor Total: R\$ 585.711,00. Data de Assinatura: 24/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 05/02/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020 - UASG 200378 - SR/DPF/RO

Nº Processo: 08475.003904/2020-74.

Dispensa Nº 11/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Adesão ao contrato de fornecimento de energia elétrica para atender às unidades da sr/pf/ro enquadradas no grupo b: sede da sr/pf/ro, base gise, posto de pimenta bueno/ro, dpf/vilhena/sr/ro, base da pf em espigão do oeste/ro,... Fundamento Legal: . Vigência: 24/12/2020 a 24/12/2025. Valor Total: R\$ 1.079.598,60. Data de Assinatura: 24/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 05/02/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 200378 - SR/DPF/RO

Nº Processo: 08475.005277/2020-14.

Pregão Nº 35/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 03.557.312/0001-99 - CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte de mudança local, compreendendo a mudança de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática e quaisquer outros bens de propriedade da polícia federal, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta e prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, compreendendo mudança de bagagem e mobiliário, além de transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta de servidores removidos, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, bem como transporte de bens em geral, incluindo transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, da polícia federal, de interesse da sr/pf/ro. Fundamento Legal: . Vigência: 08/02/2021 a 08/02/2022. Valor Total: R\$ 88.428,72. Data de Assinatura: 29/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/02/2021).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA

Processo: 08655.027423/2020-36, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA. Participes: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, CNPJ 00.394.494/0109-56, Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66. Objeto: é a conjugação de esforços visando o combate à criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em geral, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho. Fundamento Legal: O presente acordo de cooperação técnica reger-se-á pelo disposto o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da presente publicação. Data de Assinatura: 04/02/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO

A União por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal da Bahia (SRPRF/BA), através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens de Terceiros, processo 08655.038620/2017-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, on-line, para venda em hasta pública de veículos de terceiros retidos a mais de 60 dias nas Unidades Operacionais vinculadas à Delegacia PRF de Simões Filho, na condição de sucatas e documentáveis. Os lances poderão ser ofertados entre os dias 24/02/2021 a 26/02/2021. O encerramento da sessão pública será no dia 26/02/2021 às 15:00 horas. O edital completo está disponível nos sites <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/bahia>, www.batistaregislleiloes.com.br e também poderá ser examinado e/ou consultado nos Postos PRF de Simões Filho, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus e Humildes ou na sede da SRPRF/BA localizada na Rua da Indonésia, n 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41230020, Pirajá, Salvador/BA das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, nos dias úteis. Maiores informações através do telefone (71) 2101-2238 ou e-mail gastao.patios.ba@prf.gov.br.

MARCONI DE SENA ALMEIDA
Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátios e
Desfazimento de Bens de Terceiros

1º EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Resultado de Recurso de Multa em 1ª Instância

A Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI/BA da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, notifica do resultado do recurso de multa em 1ª instância de que tratam os artigos 285 e 286 do CTB os requerentes abaixo relacionados. No caso de indeferimento do recurso, a partir da publicação deste edital, até o prazo de 30 dias, poderá ser interposto recurso de multa em 2ª instância contra a decisão da JARI, por escrito, devendo ser obedecidas as Resoluções 299/09 e 404/12 do CONTRAN e os artigos 288, 289 e 290 do CTB. Instruir o recurso com, no mínimo: requerimento, devidamente preenchido, com as razões do recurso, e assinado; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso de multa em 2ª instância, caso interposto, poderá ser entregue em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal, ou enviado via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) para o endereço da Polícia Rodoviária Federal da Unidade da Federação onde ocorreu a infração. Os endereços e formulários estão disponibilizados na internet (www.prf.gov.br) ou poderão ser solicitados em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal. No caso de deferimento do recurso de multa em 1ª instância, a autoridade que aplicou a penalidade poderá interpor recurso

de multa em 2ª instância contra a decisão da JARI. A cópia da decisão de 1ª instância poderá ser solicitada em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal. O padrão de sequência de identificação dos processos abaixo relacionados será: nº do processo, nome do requerente, auto de infração e placa:

INDEFERIDOS>>PROCESSO,	NOME DO REQUERENTE,	AUT DE
INFRAÇÃO,PLACA>> 08667.019348/2016-14,	GABRIEL GRECHI,	R296433721, JMH6369;
08675.002888/2017-41,	ROBSON SANTIAGO SANTOS CAIXETA;	B150239718, JHO0468;
08655.005066/2017-50,	Jair Carlos Soares de Jesus,	T060996177, JPN7298;
08655.016611/2016-52,	FAUSTINO PEREIRA VITORIO,	R283598786, OZN2015;
08655.031679/2016-61,	DENILSON DO CARMO NASCIMENTO,	T092871135, OT07281;
08655.005010/2017-03,	CARLOS ROBERTO RAMOS,	T102425698, PI0569;
08655.022737/2017-47,	José Ricardo Almeida Silva,	T091097088, JQX1211;
08655.024025/2017-62,	JUCIMARA SILVA SANTOS SENA,	T089949242, JS27920;
08655.024019/2017-13,	JOAO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO,	T088524108, JRT6835;
08655.024016/2017-71,	JUCIMARA SILVA SANTOS SENA,	T089949257, JS27920;
08655.023854/2017-28,	JOSE ORLANDO ALMEIDA BORGES,	E245351302, BKG8236;
08655.027191/2017-11,	SAIONEI MATOS CERQUEIRA,	E257070834, PJG2708;
08655.023722/2017-04,	EDILIO PERON FERRARI ME,	T085428205, IPV6910;
08655.035716/2016-19,	ROBSON SOUSA REGIS,	E224271474, NZ09103;
08655.024285/2017-38,	DAGMAR PEREIRA MACHADO,	T099867176, JPT2586;
08655.025007/2017-06,	JOSE ALAN SILVA MOURA,	E254340717, NZP3254;
08655.024726/2017-00,	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA,	T094319235, PKM7036;
08655.021152/2016-29,	BALBINA BARBOSA PEREIRA DA SILVA,	T075182009, PJM2525;
08655.031924/2017-11,	JOSE EDSON BATISTI,	T085370444, MSW0637;
08655.031869/2017-60,	LINDIMARIA DA SILVA PEREIRA,	T084265717, OVD1082;
08655.030876/2017-44,	AR BASTOS VARIEDADES-ME,	T099188945, LON6465;
08655.025684/2017-16,	ARNÓBIO REIS CAMPOS,	T073468487, JQD6106;
08655.024807/2017-00,	MARIA DE LOURDES SILVEIRA CARVALHO VILAS BOAS,	T075054237, EBT8117;
08655.025699/2017-84,	SAMUEL MIRANDA ROCHA,	T085227595, JPN3233;
08656.084717/2017-50,	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA,	T099323407, GSV5138;
08655.032836/2017-37,	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA,	T085992356, OZC6086;
08655.024587/2017-14,	HIRAM ALFREDO DA SILVA FERREIRA,	T103978798, OVC4048;
08655.025207/2017-51,	AMAUARI OLIVEIRA RODRIGUES,	T069482489, JDS3597;
08656.027436/2016-19,	ELIANE DA LOBA CAMPOS,	T075424017, HIMO709;
08656.097420/2017-54,	CARLOS FERNANDO DA SILVA,	T094464827, GLY8165;
08655.025483/2017-19,	JUCELIO SANTOS DA SILVA,	T085546763, JMO8069;
08655.022797/2017-60,	HUMBERTO BARRETO DA SILVA,	T101946917, OUT3700;
08655.011169/2017-59,	JOÃO DOS SANTOS CORREIA,	T090868501, KFK2617;
08655.026392/2017-09,	GENILSON XAVIER DE SOUZA,	E241912768, TN74705;
08655.032535/2017-11,	CLEDSON PINHA DA SILVA,	T087107333, NTS6134;
08655.024573/2017-92,	IONARA ALMEIDA PEIXOTO,	E244803498, JQL7270;
08655.026286/2017-17,	MARCELO SILVA,	E235200506, OUH5177;
08655.020292/2016-80,	ENIESON OLIVEIRA DOS SANTOS,	T081376642, JRB9193;
08655.033234/2017-05,	EDSON FRANCISCO SALES DE ARAUJO,	R340051469, CVA4907;
08655.025309/2017-76,	EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS,	T093370563, NZS4215;
08655.026028/2017-31,	POLLIANNA SILVA OLIVEIRA,	E255993315, NYS0083;
08655.002528/2015-15,	JOSÉ JILTON SANTOS MARTINS,	E243012713, MXB6434;
08655.027507/2017-74,	ANDRÉ SILVA FERREIRA,	T099951697, OLC9210;
08655.022652/2017-69,	FLAVIO LIMA DA CONCEIÇÃO,	T077503473, HEW4426;
08655.022699/2017-22,	WALTER SANTOS SAMPAIO,	B143177067, JRW3501;
08655.015389/2017-51,	BRUNO LIMA BARBOSA,	T086560441, PJPS654;
08655.032652/2017-77,	ARLINDO SOUZA MACHADO FILHO,	T092997837, JPT2483;
08655.025292/2017-57,	SUELI RIBEIRO ARAUJO,	T095228217, OCJ7951;
08655.022003/2017-68,	ANTONIO DEMBUE TUMISSA,	T083899227, OZV3429;
08655.030376/2016-70,	HELIO ROCHA SOUSA FILHO,	B150295707, JPR2418;
08655.026621/2017-87,	LEON GABRIEL DA COSTA NUNES,	E223392987, JRK8401;
08655.032763/2017-83,	JOSÉ NERES DE JESUS FILHO,	T099131907, JMF7872;
08655.014329/2016-31,	TRANQUILLO ARAUJO,	T075288796, IVT3969;
08667.001412/2016-19,	LEANDRO MOREIRA BURINI,	T073152382, JOV1113;
08655.032229/2017-77,	VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO,	T087003694, JMI8415;
08655.020414/2016-38,	RODRIGO ANDRADE DIAS ABREU,	R300384491, OXD5444;
08655.017943/2016-54,	EDNALVA MARQUES BASTOS SOUZA,	R303550503, NTU7905;
08655.002758/2016-65,	VALDEMAR BRITO DO NASCIMENTO,	T058723013, DFT0190;
08655.003558/2015-49,	KARINA DA SILVA SOUZA,	R244180709, JSB7490;
08657.069041/2016-83,	ALEXANDRO VALERIO ESTRELLA,	T076583627, ENR1908;
08655.016610/2016-16,	WADSON VIANA SOUZA,	E254108547, JRM2309;
08655.023959/2016-04,	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA,	E253606477, OK11127;
08655.013626/2016-69,	EDNILSON FONSECA BORGES,	T062449958, JRG7423;
08655.019465/2016-17,	JOSE VALDEMIRO CERQUEIRA FILHO,	E245614338, JSU0008;
08655.002865/2016-93,	ANTONIO CARLOS MARTINS,	E250685377, NTS0021;
08655.010799/2016-25,	TRANSPORTES RODOVIARIOS JHA LTDA,	T073519917, ALM3081;
08655.010772/2016-32,	MARCOS NUNES,	T073216151, JQX0843;
08656.094573/2017-40,	RAFAEL DE SOUZA RAMOS,	T096553774, GWH2629;
08656.091549/2017-59,	ALAN RODRIGUES DOS SANTOS,	E255493134, DPB0769;
08655.012202/2015-04,	UNIPEL ENGENHARIA LTDA,	E250755173, PPI4862;
08655.025648/2017-52,	MARIANA SILVA DOS SANTOS,	E254078583, PIF7075;
08655.029958/2017-46,	SERGIO DOS SANTOS AFONSO,	T083719447, OUN6822;
08655.029533/2017-37,	ALISON ALVES MAGALHÃES,	T095164855, NZX8216;
08655.029598/2017-82,	RAFAEL SILVA DAMASCENA,	T077613047, NZX3619;
08655.029592/2017-13,	RAFAEL SILVA DAMASCENA,	T077613058, NZX3619;
08655.025492/2016-29,	FRANCISCO ANTONIO DANTAS PEREIRA,	T062914634, JLS3810;
08655.025640/2016-13,	MARCO ANTONIO MASKELL FERREIRA,	B143873946, JQM7637;
08655.023472/2016-13,	ERISTEU PERIQUITO DE OLIVEIRA,	T058932887, JRP9699;
08655.027219/2016-39,	MARIA DE FATIMA VILAÇA CAMPOS,	T058520295, OZF3355;
08655.022954/2016-56,	CARLOS ALBERTO FARIAS CARDOSO,	E219882697, JPI0680;
08655.016627/2016-65,	ALEXANDRE JOSÉ BRIGLIA SOARES,	T075297299, JRR2701;
08655.022949/2016-43,	CARLOS ALBERTO FARIAS CARDOSO,	E221136282, JPO6888;
08655.011741/2017-80,	CIDRÔNIO RODRIGUES ROCHA,	T085131601, PIP0137;
08655.017174/2017-75,	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LACERDA,	R343037041, UO5023;
08655.013189/2016-83,	PATRICIA SANTOS OLIVEIRA,	T076583341, JQ33312;
08655.013190/2016-16,	PATRICIA SANTOS OLIVEIRA,	T076583357, JQ33312;
08655.016602/2016-61,	SISINHO FERNANDES BRAGA,	R275051907, OKZ0604;
08657.044511/2016-04,	JOSE ARNOBIO OLEGARIO DA SILVA,	E251652386, KYP8177;
08655.023971/2016-19,	ISAAC ROMEU MOREIRA RIBEIRO,	E251078981, PJA4930;
08662.021835/2016-97,	FILPE MARQUEZ BELO,	E245959068, ONIO168;
08655.029476/2017-96,	CHRISTIAN ALBERT CARVALHO DA CRUZ,	T101380585, OLG0872;
08655.028591/2017-43,	JOAQUIM RODRIGUES NETO,	T091871557, PUJ1034;
08655.021641/2016-81,	EDILSON PEREIRA DA MOTA,	E247400547, NTE7316;
08655.026803/2016-77,	LAURO FIGUEREDO DA SILVA,	T074979043, JSH1793;
08655.027571/2016-74,	AILTON CARVALHO SANTANA,	T071626409, OVA5074;
08655.026688/2016-31,	DANIEL DOS SANTOS DA SILVA,	E252657659, OZP2346;
08655.029089/2017-50,	LUCAS FLORENCIO OLIVEIRA SALES,	T086382337, NYO7032;
08655.025809/2017-16,	FRANCISCO JOSE SANTOS JUNIOR,	T081966598, JPT1637;
08655.027376/2017-25,	WALDIR CARDOSO DE MATOS,	T087431777, JPW5247;
08655.027371/2017-01,	WALDIR CARDOSO DE MATOS,	T087431777, JPW5247;
08664.008862/2017-35,	ROGERIO GONZAGA BEZERRA LIMA,	T088721892, OWF9764;
08655.027804/2017-10,	JONATAS COSTA DA SILVA,	T086841661, CGO9156;
08655.032841/2017-40,	MARCOS CARDOSO ANDRADE,	R313098395, OZT8834;
08660.064834/2017-38,	LINDONES ALBERTO VEDANA ROSSI,	E256060697, EOE5396;
08655.032043/2017-18,	MARIA WALKIRIA DA CONCEIÇÃO SANTOS,	T082889015, OLE3344;
08655.028464/2017-44,	ROQUE SOARES SANTOS,	T083593322, JQO5394;
08655.028456/2017-06,	ROQUE SOARES SANTOS,	T083593314, JQO5394;
08655.027985/2017-84,	CARLOS JOSÉ LESSA DE BRITO,	T083112917, OUV1708;
08655.027988/2017-18,	ALEX MEIRA SILVA,	T077001729, OVC5367;
08655.002354/2015-91,	MARIO CESAR ANDRADE DA HORA,	R243266634, AOB3017;
08655.032181/2017-05,	DYONE TAVARES SOUZA,	T088212122, OEO9960;
08655.032181/2017-05,	DYONE TAVARES SOUZA,	T088212122, OEO9960;
08655.035125/2017-14,	KÉRCIA FERNANDA LIMA DE	



LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	JULIANA MORENA DAS MERCES	19.09.01128.0001862/2021-81	154	180	28/01/2021	26/07/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2021.

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
JAQUES SOUSA DUTRA		01/04/2021 A 30/04/2021 - 30 DIAS	2011/2016	19.09.00878.0002277/2020-63	29/04/2020	01/03/2021 A 30/03/2021 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR	19.09.00878.0001274/2021-26
EMERSON FERREIRA DOS SANTOS		07/01/2021 A 05/02/2021 - 30 DIAS	2011/2016	19.09.00878.0006067/2020-15	02/09/2020	02/08/2021 A 31/08/2021 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR	19.09.00878.0000887/2021-33

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2021.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo Inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO			GOZO COMPENSATÓRIO
						Período	Motivo	Documento autorizador	
LEONARDO ALMEIDA DE BRITO		11/01/2021 A 27/01/2021 - 17 DIAS	2011/2016	19.09.01610.0001430/2020-20	12/03/2020	11/01/2021 A 27/01/2021 - 17 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.01610.0011774/2020-66	01/03/2021 A 17/03/2021 - 17 DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2021.

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.01113.0007011/2020-14 – MARCIUS KELSEN DE MIRANDA SENNA, matrícula nº 352.491. Decisão: impossibilidade de o servidor continuar exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Regional de Seabra, uma vez que se encontra em disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Participes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, e Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, CNPJ 00.394.494/0109-56. Procedimento SEI: 19.09.01970.0009514/2020-02. Parecer Jurídico: 676/2020. Objeto do Acordo de Cooperação Técnica: conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne a implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, qual seja, 08 de fevereiro de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com as respectivas publicações no DOU e no DJE, para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 10/02/2021, às 11h11, conforme art 41f, III, a, do Lei nº 11.418/2007, da Lei nº 11.418/2007 / 94



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemas4mpl.a4mp4.r2sei2controlador_externo4php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0082297** e o código CRC **6B4A90054**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 11/20/2021, às 16:25, com base no art. 1º, inciso I, da Lei 11.151/2005



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://seisistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0082504** e o código CRC **0BA134F4**



De ordem do Coordenador do GAECO, Dr. João Paulo Santos Schoucair, considerando a conclusão do procedimento administrativo, dê-se por concluído o procedimento nesta unidade, incluindo o expediente em "Acompanhamento Especial", Grupo de Convênios, para eventual consulta aos documentos assinados.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Alves da Cunha Junior** em 22/4/2020, às 14h12m, s/ 0con:orme artf 2.00001" l0da bei 22fl294/ / 6f

